



Relatório Final

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

Gestão 2011- 2014

Tempo de Luta e Resistência

Presidente: Sâmya Rodrigues Ramos

Vice-presidente: Marinete Cordeiro Moreira

1ª Secretária: Raimunda Nonata Carlos Ferreira

2ª Secretária: Esther Luíza de Souza Lemos

1ª Tesoureira: Maria Lucia Lopes da Silva

2ª Tesoureira: Juliana Iglesias Melim

Conselho Fiscal

Kátia Regina Madeira

Marylucia Mesquita Palmeira

Rosa Lúcia Prêdes Trindade

Suplentes

Maria Elisa Dos Santos Braga

Heleni Duarte Dantas de Ávila

Maurílio Castro de Matos

Marlene Merisse

Alessandra Ribeiro de Souza

Alcinélia Moreira De Sousa

Erivã Garcia Velasco

Marcelo Sitcovsky Santos Pereira

Janaine Voltolini de Oliveira

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 8ª REGIÃO – DF

Gestão 2011- 2014

Democracia e participação: para fazer valer a sua voz

Presidente: Cilene Sebastiana Braga Lins

Vice-Presidente: Wellington Andrade Rodrigues

1º Secretário: Ricardo Pereira Soares

2ª Secretária: Paula Juliana Foltran Fialho

1º Tesoureiro: Handerson Clayson Lima Nunes

2ª Tesoureira: Paloma dos Santos Figueiredo

Conselho Fiscal

Vicente de Paula Faleiros

Thais Alves Moreira

Douglas Aparecido da Silva Gomes

Suplentes:

Alison Pereira Oliveira

Natália Pereira Gonçalves

Cibele Maria de Sousa

Daiane Souza Guedes Bittencourt

Rosilene Maria de Oliveira

Fábio Félix Silveira

Lázara Lorena de Oliveira G. Villar

Ana Flávia Silva Marques de Menezes

Graziele Lima da Cunha Nogueira

COMISSÃO ORGANIZADORA

CFESS

Sâmya Rodrigues Ramos

Erivã Garcia Velasco

Kátia Regina Madeira

Maria Lúcia Lopes da Silva

Raimunda Nonata Carlos Ferreira

CRESS 8ª Região/DF

Cilene Sebastiana Braga Lins

Daiane Souza Guedes Bittencourt

Handerson Clayson Lima Nunes

Ricardo Pereira Soares

Wellington Andrade Rodrigues

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	6
CONVOCAÇÃO	10
OFÍCIO CIRCULAR CFESS N° 104/ 2011	10
PROGRAMAÇÃO	11
DELIBERAÇÕES E AGENDA PERMANENTE POR EIXOS TEMÁTICOS.....	13
APROVADAS NA PLENÁRIA FINAL	13
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL	14
ÉTICA E DIREITOS HUMANOS	19
SEGURIDADE SOCIAL	25
FORMAÇÃO PROFISSIONAL.....	34
RELAÇÕES INTERNACIONAIS	36
COMUNICAÇÃO	38
ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	40
DELIBERAÇÕES GERAIS	44
RESOLUÇÃO CFESS N° 617, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011	47
RESOLUÇÃO CFESS N° 615, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011	50
CARTA DE BRASÍLIA	53
MOÇÕES	55
REGIMENTO INTERNO DO 40º. ENCONTRO NACIONAL CFESS/ CRESS	69

APRESENTAÇÃO

Apresentamos com satisfação o relatório do 40º Encontro Nacional CFESS/CRESS, realizado em Brasília, no período de 8 a 11 de Setembro de 2011. Este Encontro contou com 255 participantes, entre delegados, observadores e convidados, assim distribuídos: 183 delegados, sendo 9 do CFESS, 174 dos CRESS (100 das direções dos CRESS e 83 assistentes sociais de base), 33 assistentes sociais observadores eleitos nas assembleias estaduais que precederam o Encontro Nacional, e 39 convidados indicados pelos Conselhos Plenos dos CRESS e CFESS. De acordo com informações dos CRESS, temos 108.893 assistentes sociais inscritos ativos nas datas das assembleias que foram realizadas por todos os regionais.

O 40º Encontro iniciou num clima de emoção por ser este o primeiro encontro nacional da gestão (2011-2014) do Conjunto CFESS-CRESS e o 40º da história deste evento. Na tradicional chamada das delegações, foi apresentado um vídeo que mostrou a história dos 40 anos do Encontro Nacional CFESS/CRESS, com destaque para as principais deliberações de cada encontro. Mais uma vez a mesa de abertura do evento contou com a participação das três entidades nacionais da categoria, ABEPSS, representada pela sua presidente, professora Cláudia Mônica dos Santos, ENESSO, representada pela estudante Rayara Fernandes e CFESS, representado pela conselheira presidente Sâmya Rodrigues Ramos, e com a presença do CRESS-DF, representado pela conselheira presidente Cilene Braga que sediava o evento. De forma emocionada, as falas lembraram as conquistas históricas durante os 40 anos de encontros nacionais CFESS/CRESS, enfatizaram o processo democrático de construção da agenda política do Conjunto CFESS-CRESS e iniciativas de lutas das entidades do Serviço Social brasileiro na defesa do projeto ético-político profissional, dos direitos e interesses das classes trabalhadoras em tempos de barbárie.

Com o tema central do encontro: **“40 anos de encontros: construindo a história do Serviço Social brasileiro”**, o Conjunto CFESS-CRESS deu início aos debates com a conferência de abertura intitulada “Conjuntura e Serviço Social: desafios para o fortalecimento do projeto ético-político profissional”, realizada pela professora Ana Elizabete Mota (UFPE), que contextualizou os desafios para o projeto profissional face às determinações sócio-históricas do capitalismo contemporâneo. Os desafios de redefinir, refazer, reinventar as formas de fazer política de massa, no sentido de fortalecer movimentos sociais, maiores parceiros na luta por direitos no contexto de crise do capital, processo de financeirização e ideias neoliberais foram aspectos enfatizados nesta mesa que analisou, também, a importância de preservar a

capacidade político-organizativa, sem a qual não conseguimos fazer política e fortalecer nossas lutas, dentro dos valores do projeto ético-político profissional. A importância da adoção de uma análise que contemple a visão de totalidade é fundamental para que o assistente social não caia na lógica do “como fazer” de forma segmentada. Foi reafirmada a importância das dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa no trabalho cotidiano, rejeitando ações tecnicistas e fragmentadas.

A mesa **“Em Defesa da Formação com Qualidade: Campanha Educação não é fast-food”** abordou a importância da defesa da educação presencial, pública, laica e de qualidade. Contando com a participação do representante do Sindicato Nacional dos Docentes de Ensino Superior (ANDES-SN), Francisco Jacó da Silva, da estudante de Serviço Social e Coordenadora Nacional de Formação Profissional da ENESSO, Rayara Fernandes, da coordenadora nacional de Graduação da ABEPSS, Maria Helena Elpídio Abreu e da conselheira e coordenadora da Comissão de Formação do CFESS, Juliana Iglesias Melim, este debate tratou dos desafios da luta pela “Educação com qualidade” na conjuntura neoliberal capitalista e enfatizou que a graduação à distância é uma das marcas mais evidentes da precarização, mercantilização e negação da educação como um direito e não garante a formação profissional necessária do/a profissional para uma intervenção crítica da realidade, ressaltando assim, a visibilidade que a campanha “Educação não é fast-food” deu à questão.

As propostas discutidas e indicadas inicialmente nos Encontros Descentralizados, que ocorreram no mês de julho e agosto, foram analisadas em sete grupos temáticos: Fiscalização Profissional, Ética e Direitos Humanos, Seguridade Social, Formação Profissional e Relações Internacionais, Comunicação e Administrativo-financeiro. As propostas analisadas e aprovadas inicialmente nos grupos foram submetidas e aprovadas na plenária final, transformando-se nas deliberações que orientarão as ações do Conjunto CFESS/CRESS no próximo ano.

Merecem destaque a aprovação das seguintes propostas: intensificação do debate sobre a definição mundial de Serviço Social da FITS, tendo em vista a realização do workshop sobre o tema no Brasil em 2012, para discutir e elaborar a proposta de revisão na Assembléia da FITS, que ocorrerá no ano que vem em Estocolmo (Suécia); o fortalecimento da inserção do Conjunto CFESS-CRESS no Comitê Latino-americano e Caribenho de Organizações Profissionais de Trabalho Social, pautando questões estratégicas, como a articulação de profissionais nos países que participam do Comitê e o acesso a direitos nos estados fronteiriços; o fortalecimento das ações contra a precarização da educação superior, para garantir a qualidade dos serviços prestados aos/às usuários/as, conforme estabelecido no Plano de Lutas; a continuidade do GT Trabalho e Formação Profissional; o fortalecimento de ações para aprovação do PL Anuidades; a criação de Comissão Nacional para discutir proposta de nova

metodologia para os Encontros do Conjunto e apresentar no descentralizado de 2012; a participação crítica no processo de implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), normatizado pela lei nº 12.435/11; o fortalecimento e acompanhamento da reestruturação do Serviço Social do INSS; a aprovação da continuidade das ações políticas favoráveis à legalização do aborto, posicionamento aprovado no 39º Encontro Nacional; a elaboração de resolução vetando utilização de símbolos religiosos nos espaços físicos do CFESS e dos CRESS; o fortalecimento da campanha nacional “Assistentes Sociais lutam por concursos públicos”, na perspectiva de um plano de lutas; a renovação e continuidade das ações políticas para efetivar o cumprimento da lei 12.317/2010 (jornada de 30 horas sem redução salarial e a realização, nos próximos Encontros, de um avaliação da implementação da Política de Comunicação.

O 40º Encontro Nacional CFESS-CRESS reafirmou a defesa intransigente dos direitos humanos, das políticas sociais de caráter universal e a incompatibilidade entre Graduação à distância e Serviço Social, sob a perspectiva do projeto ético-político profissional e enfatizou que a expansão do Ensino Superior no Brasil acontece mediante o desenvolvimento da mercantilização da educação e da precarização da formação e do exercício profissional.

A publicação da resolução do nome social e o pré-lançamento do Código de ética comentado constituíram marcos históricos relevantes. A Resolução CFESS nº 615/11, que permite à assistente social travesti e à/ao transexual a utilização do nome social em sua cédula e carteira de identidade profissional expressa a defesa da liberdade, da diversidade humana e da luta contra as opressões. O pré-lançamento do Código de Ética Profissional comentado, que está em fase final de revisão e será publicado até o fim do ano, demonstra uma contribuição significativa para o Conjunto CFESS-CRESS, docentes, discentes, para a categoria em geral, fortalecendo a direção hegemônica do Projeto Ético-político Profissional.

Além das deliberações, o Encontro elaborou e aprovou 22 moções. A **Carta de Brasília** é o documento político do Encontro que socializa a defesa das políticas sociais no contexto da Campanha da gestão do Conjunto CFESS/CRESS 2011 – 2014 “Combater a violência no enfrentamento da desigualdade social: toda violação de direitos é uma forma de violência”.

Todos os temas analisados e as propostas aprovadas no evento reafirmam a potencialidade coletiva e democrática do Conjunto CFESS/CRESS. Resistência e luta foram estratégias sinalizadas como mediações necessárias contra a hegemonia capitalista, expressa na exploração do trabalho, na violação dos direitos e em todas as suas formas de opressão. Não temos dúvidas de que a agenda política construída neste 40º Encontro nacional CFESS-CRESS reafirma o fortalecimento do seu projeto ético-político profissional em articulação com um projeto político societário anticapitalista e como diz a canção:

*“São tantas lutas inglórias
São histórias que a história qualquer dia contará...
As passagens, as coragens são sementes espalhadas neste chão...
Dos humilhados e ofendidos
Explorados e oprimidos
Que tentaram encontrar a solução...”
(Gonzaguinha)*

Conselho Federal de Serviço Social – CFESS
Gestão Tempo de Luta e Resistência
2011-2014

CONVOCAÇÃO

OFÍCIO CIRCULAR CFESS N° 104/ 2011

Brasília, 01 de junho de 2011.

**Aos
Conselhos Regionais de Serviço Social
Seccionais de base estadual e
Conselheiras(os) do CFESS**

Assunto: **Convocação para o 40° Encontro Nacional CFESS/CRESS**

Prezadas(os) Conselheiras(os),

1. Em cumprimento à deliberação do Conselho Pleno do CFESS, vimos convocar, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 14 do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, o 40º Encontro Nacional CFESS/CRESS, a ser realizado na cidade de Brasília/DF, de 8 a 11 de setembro de 2011.

2. Para encaminhar as providências do Encontro foi constituída a Comissão Organizadora, por meio da Portaria CFESS N° 14, de 31 de maio de 2011, composta pelos/as seguintes Conselheiros/as:

CFESS: Sâmya Rodrigues Ramos; Erivã Garcia Velasco; Kátia Regina Madeira; Maria Lúcia Lopes da Silva; Raimunda Nonata Carlos Ferreira;

CRESS 8ª Região/DF: Cilene Sebastiana Braga Lins; Wellington Andrade Rodrigues; Ricardo Pereira Soares; Handerson Clayson Lima Nunes; Daiane Souza Guedes Bittencourt.

3. Ressalta-se que, posteriormente, a citada Comissão comunicará os procedimentos estatutários e demais pontos relativos ao Encontro Nacional.

Atenciosamente,

SÂMYA RODRIGUES RAMOS
Conselho Federal de Serviço Social
Conselheira Presidente

PROGRAMAÇÃO

40º. Encontro Nacional CFESS/CRESS 2011

8 a 11 de setembro de 2011

Brasília – DF - Hotel Carlton

8/9/2011 (quinta feira)

9h às 15h – Credenciamento das delegações

16h – Leitura e aprovação do Regimento – CFESS e CRESS-SC

16h30 – Mesa de Abertura

Sâmya Rodrigues Ramos – Presidente do CFESS

Cilene Sebastiana Braga Lins – Presidente do CRESS/ DF

Cláudia Mônica dos Santos – Presidente da ABEPSS

Rayara Fernandes Assis Dantas – Coordenadora da ENESSO

17h – Chamada das Delegações

18h às 19h30 – Conferência de Abertura

Conjuntura e Serviço Social: Desafios para o Fortalecimento do Projeto ético Político

Conferencista – Profa. Dra. Ana Elisabete Mota- UFPE

19h30 às 21h – Debate

21h – Coquetel de boas- vindas e atividade cultural

9/9/2011 (sexta feira)

8h30 às 12h – Mesa redonda

Em Defesa da Formação com Qualidade: Campanha Educação não é FAST-FOOD

Palestrantes

Juliana Iglesias Melim – Coordenadora da Comissão de Formação Profissional do CFESS

Maria Helena Elpídio Abreu – Coordenadora Nacional de Graduação da ABEPSS

Rayara Fernandes de Assis Dantas – Coordenadora da ENESSO

Francisco Jacó da Silva – Representante do ANDES/SN

14h às 18h – Grupos temáticos

- Formação Profissional e Relações Internacionais
- Administrativo-financeiro

10/9/2011 (sábado)

8h30 às 12h – Grupos temáticos

- Seguridade Social
- Ética e Direitos Humanos

14h às 18h – Grupos temáticos

- Fiscalização Profissional
- Comunicação

11/9/2011 (domingo)

8h30 às 17h – Plenária final de deliberações

17h às 18h – Avaliação e encerramento

**DELIBERAÇÕES E AGENDA PERMANENTE POR EIXOS
TEMÁTICOS
APROVADAS NA PLENÁRIA FINAL**

FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL		
Item	PROPOSTAS	Responsabilidade
1.	Acompanhar a implementação da Resolução CFESS n. 569/2010 e mapear situações avaliadas pelas COFIs na fiscalização que sugere uso de terapias no âmbito das atribuições de assistentes sociais, bem como conteúdos pedagógicos de especialização na área.	CFESS/CRESS
2.	<p>Defender concursos públicos para Assistentes Sociais em todas as áreas de atuação nas esferas do governo, por meio do fortalecimento da Campanha Nacional <i>“Assistentes Sociais Lutam por Concursos Públicos”</i>, na perspectiva de um plano de lutas, com ênfase:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. na continuidade da mobilização em articulação com as entidades nacionais; reeditar o cartaz da Campanha; revisar a carta aos empregadores; o CFESS encaminhará ofício aos CRESS com as orientações de intensificação da Campanha; 2. na continuidade da mobilização visando a contratação dos 450 aprovados/as no concurso público do INSS e o preenchimento de todas as vagas existentes, por meio de nova audiência do CFESS com o presidente do INSS; 3. na ampliação da luta pela garantia de inserção do/a assistente social, através de concurso público junto aos órgãos federais (Ministério do Meio Ambiente, Reforma Agrária, Minas e Energia, IBAMA, INCRA, ANEEL, BNDS, FUNAI, entre outros), estaduais e municipais em referência aos empreendimentos que causem impacto ambiental e que exigem a realização de licenciamento ambiental; 4. na realização de ações políticas nas regiões junto ao poder judiciário e Ministério Público em defesa de concurso público e contra a precarização dos serviços no campo sociojurídico; 5. mobilização pela realização de concursos públicos para assistentes sociais nas instituições de ensino federal, estadual, municipal e hospitais universitários; 6. mapeamento e sistematização de dados referentes às relações de trabalho dos assistentes sociais por instituição/área sócio-ocupacional, objetivando subsidiar a luta por novos concursos; 7. incidências políticas junto as instituições organizadoras de concursos públicos e/ou processos seletivos no Brasil, visando assegurar o previsto nas leis 8.662/93 e 12.317/2010, que respectivamente, regulamentam a profissão e tratam da jornada das 30 h semanais, sem redução salarial. 	CFESS/CRESS
3.	<p>Dar continuidade às ações políticas para cumprimento da lei 12.317/2010 que estabelece jornada de 30 horas, sem redução de salário para assistentes sociais:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. realizar nova audiência com Ministério Público do Trabalho e encaminhar expediente e documentação para as Procuradorias Regionais do Trabalho para solicitar informações acerca da fiscalização do processo de implementação da lei 12.317/2010; 2. dar continuidade ao agendamento de audiências junto ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; Governadores dos Estados e gestores públicos estaduais e municipais; 3. dar maior visibilidade ao <i>“Observatório das 30 horas”</i>, através dos meios de comunicação do Conjunto CFESS/CRESS; 4. intensificar ações relativas aos Editais de Concursos Públicos e processos seletivos para assistentes sociais que estejam em desacordo com a legislação; 	CFESS/CRESS

	<ol style="list-style-type: none"> 5. realizar articulação com organizações dos trabalhadores; 6. identificar o cumprimento da lei por ocasião das visitas de fiscalização; 7. intensificar mobilização junto às associações, grupos e núcleos de assistentes sociais em relação à legislação; 8. fazer incidência política pela implementação da legislação para os profissionais que compõem as equipes dos programas do governo federal; 9. elaborar carta aberta/ofício dirigidos às diversas Secretarias de Estado e Prefeituras Municipais bem como, organização dos trabalhadores, entidades e movimentos sociais; 10. agendar reuniões com o relator da ADIN, ministro Celso de Mello e outros ministros para defender a constitucionalidade da lei; 11. realizar reuniões ampliadas com os assistentes sociais; 12. realizar estudos acerca de medidas e procedimentos que poderão ser realizados pelo Conjunto CFESS/CRESS, mediante o não cumprimento da lei; 13. fazer incidência política junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendências Regionais do Trabalho para fiscalização e cumprimento da lei 12.317/2010; 14. fazer incidência política junto ao MDS quanto a garantia de efetivação da lei 12.317/2010 no texto da NOB/RH – 2011; 15. solicitar audiência junto ao CNJ, visando discutir a efetivação da lei 12.317/2010. 	
4.	<p>Aprofundar estudos e definir ações relativas à situação de profissionais que atuam nas prefeituras e recebem intimação para emitir laudos e pareceres técnicos para outros órgãos, contemplando:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. mapear as principais demandas encaminhadas aos profissionais pelo campo sociojurídico para emissão de laudos e pareceres pelos CRESS, e envio ao CFESS para sistematização nacional; 2. aprofundar estudo jurídico sobre a situação dos profissionais que recebem intimação para emitir laudos e pareceres sociais solicitados pelo sistema sociojurídico especialmente pelo judiciário; 3. realizar ação política junto ao CNJ e Conselho Nacional do Ministério Público, visando evidenciar implicações éticas e técnicas do exercício profissional. 	CFESS/CRESS
5.	<p>Produzir e divulgar, em interface com a Comissão de Formação e Comunicação, material informativo (cartaz, brochura e outros) acerca da Resolução CFESS n. 533/08, da Política Nacional de Estágio e outras legislações pertinentes, para utilização em âmbito nacional, com publicação até dezembro/2011.</p>	CFESS/CRESS
6.	<p>Intensificar ações políticas junto ao MTE, visando acompanhar e garantir a participação do CFESS no processo de alteração da CBO, quanto à revisão das atribuições do assistente social e separação da família ocupacional – economista doméstico.</p>	CFESS
7.	<p>Defender a existência de equipe multiprofissional, com participação do assistente social, conforme previsto na Lei de Execuções Penais e defender a implantação da Portaria Interministerial 2.048/2009 na garantia dos direitos humanos.</p>	CFESS/CRESS
8.	<p>Defender a ampliação da inserção de assistentes sociais no campo sociojurídico como uma das estratégias para viabilizar e fortalecer a defesa do ECA e do Estatuto do Idoso, adotando as seguintes ações:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. produção de manifestação do Conjunto CFESS/CRESS, a ser entregue ao CNJ, sobre a ausência ou insuficiência dos profissionais nos Tribunais de Justiça, considerando mapeamento realizado pelo CFESS e estudo realizado pela ABMP, sobre o sistema 	CFESS/CRESS

	<p>de justiça e as equipes interprofissionais, com indicação das implicações no acesso aos direitos, na qualidade dos serviços e no exercício profissional;</p> <ol style="list-style-type: none"> 2. articulação de audiências públicas e outras ações que ampliem debate e garantam a transformação das Recomendações nºs. 02 e 05/2006 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) em Resolução e ampliação das equipes via concurso público; 3. pressionar o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público e a Secretaria de Direitos Humanos no sentido da criação e ampliação, onde houver, do quadro efetivo de assistentes sociais no âmbito do poder judiciário (estadual e federal), Ministério Público (estadual e federal) e poder executivo, mediante concurso público, enfrentando a política de reordenamento institucional, a fim de assegurar a qualidade da prestação de serviços jurisdicionais e a garantia dos direitos da população usuária; 4. aprofundamento do debate sobre atribuições e competências profissionais no campo sociojurídico e a garantia da proteção integral de crianças, adolescentes e idosos. 	
9.	Promover ações políticas articuladas com o movimento sindical e movimentos sociais, referentes aos assistentes sociais que sofrem assédio moral, ameaças e punições no exercício da profissão, devendo ser desenvolvida com autonomia atendendo às especificidades de cada região e acompanhar os projetos de lei que versam sobre assédio moral, divulgando materiais existentes sobre o tema.	CFESS/CRESS
10.	Reeditar a brochura sobre as atribuições privadas.	CFESS
11.	<p>Dar continuidade ao GT sociojurídico nacional e desenvolver estratégias regionais, intensificando as discussões acerca do exercício profissional no sociojurídico:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. aprofundar o debate e construir orientações acerca da atuação dos assistentes sociais no campo sociojurídico; 2. realizar levantamento, junto aos CRESS, que retrate a defasagem de assistentes sociais na área, versus as demandas ao Serviço Social oriundas do campo sociojurídico; 3. pautar nas discussões do GT sociojurídico a inserção do assistente social nas Defensorias Públicas e políticas públicas de segurança. 	CFESS/CRESS
12.	Constituir e fortalecer os Fóruns Regionais das COFIs, mediante articulação nacional, com vistas a socializar instrumentais e resultados da fiscalização, aperfeiçoando/definindo estruturas, abrangências e funcionamento, periodicidade, indicando ao CFESS a construção de procedimentos unificados, conforme a PNF, definindo-se a estruturação até setembro/2012	CFESS/CRESS
13.	<p>Mapear, por meio da fiscalização, os serviços e unidades de saúde, a presença do Serviço Social nas equipes de saúde, considerando:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Oncologia – Portaria 3535 GM 02/09/98 • Nefrologia – Resolução RDC nº 154 – 15/06/2004 • Saúde mental – Lei nº 10.216 de 06/04/2001 • NASF – Portaria GM nº. 154 de 24/01/08. <p>Os CRESS devem enviar ao CFESS as informações de mapeamento até junho de 2012 para realizar encaminhamentos necessários e respaldar ações políticas na garantia dos</p>	CFESS/CRESS

	direitos humanos.	
14.	Realizar ações políticas para que seja alterado o valor da tabela de procedimentos do SUS e incluir procedimentos que são realizados pelos assistentes sociais que não estão previstos nesta tabela. (Interface com a seguridade).	CFESS/CRESS
15.	Acompanhar a implementação do cadastramento nacional dos campos de estágio e a fiscalização da supervisão direta com desenvolvimento de aplicativo próprio, que contemple as exigências e requisições da Resolução CFESS n. 533/08, da Política Nacional de Estágio da ABEPSS, deflagrando qualificação técnica das COFIs.	CFESS/CRESS
16.	Estimular, em nível nacional e regional, o debate sobre a questão que envolve a organização sindical dos assistentes sociais incluindo a realização de um seminário nacional em 2012.	CFESS/CRESS
17.	Intensificar as ações políticas articuladas entre o Conjunto CFESS/CRESS acerca da importância política e das obrigações de inscrição nos CRESS dos assistentes sociais docentes, cumprindo o disposto na lei 8.662/93: <ol style="list-style-type: none"> 1. elaborar e divulgar amplamente folders, cartazes e outros, reafirmando junto aos docentes assistentes sociais a obrigatoriedade de manterem ativa sua inscrição no CRESS e a produção de um CFESS Manifesta a ser distribuído na Oficina Nacional da ABEPSS, em novembro de 2011; 2. aprofundar o debate com a ABEPSS visando elaborar documentos que possam subsidiar ações conjuntas. 	CFESS/CRESS
18.	Criar mecanismos de avaliação pelo Conjunto CFESS/CRESS em relação ao impacto da aplicação da Resolução CFESS n. 493 /2006.	CFESS/CRESS
19.	Efetivar estudo jurídico acerca da supervisão de campo de número excessivo de acadêmicos, num mesmo semestre, em períodos diversos e de forma concentrada, por um mesmo/a assistente social e pautar o debate junto com a ABEPSS.	CFESS
20.	Discutir, junto com a ABEPSS e ENESSO, as situações em que na realização de estágio, a supervisão acadêmica seja realizada em um estado da federação e a supervisão de campo em outro.	CFESS/CRESS
21.	Aprofundar o debate sobre a necessidade de mudança da Resolução CFESS n. 533/2008 quanto à obrigatoriedade das UFAs informarem a carga horária semanal dos supervisores de campo e demais itens previstos no Sistema Nacional de Cadastramento dos campos de estágio.	CFESS/CRESS
22.	Debater com a categoria e representantes institucionais a autonomia técnico-profissional, diante das exigências conjunturais de utilização de instrumentos técnico-operativos e metodológicos impostos pelas instituições e conflitantes com o projeto ético-político profissional, bem como formas de enfrentamento dessa medida.	CRESS
23.	Alterar o Termo de Visita de Fiscalização para: <ol style="list-style-type: none"> 1. também atender à necessidade de imediata notificação das situações irregulares de trabalho do/a assistente social; 2. inserir nos campos das irregularidades: insalubridade (com espaço para a identificação dos quesitos insalubres previstos pela referida Resolução); inexistência 	CFESS

	<p>das condições que garantam a inviolabilidade do material técnico; inexistência de condição de atendimento sigiloso; carga horária que exceda 30 horas semanais;</p> <p>3. inserir o prazo para adequação da situação notificada;</p> <p>4. inserir campo para assinatura do responsável pela instituição (notificado).</p>	
24.	Alterar o Relatório de Visita de Fiscalização, incluindo o registro da carga horária antes e depois da lei 8.662/1993 alterada pela lei 12.317/2010 (Lei das 30h.)	CFESS
25.	<p>Acompanhar e produzir subsídios sobre a importância do cumprimento da Resolução CFESS n. 557/2009, que dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos e opiniões técnicas conjuntas com outros profissionais, ampliando os debates com a categoria, a partir da seguinte estratégia:</p> <p>1. Realização, pelos CRESS, de debates e reuniões com a categoria em seus estados.</p>	CRESS
26.	Dar publicidade às Resoluções do CFESS por meio da realização de seminários, fóruns de debates, oficinas, entre outros, procurando envolver, além dos/as assistentes sociais, os gestores públicos das três esferas de governo e empregadores.	CRESS
AGENDA PERMANENTE		
1.	Realizar eventos e publicar textos bases para debates sobre assuntos em pauta no âmbito da categoria profissional.	CRESS
2.	Intensificar as articulações e debates com as entidades de organização dos trabalhadores, de forma a garantir a construção de uma agenda de luta em defesa do planejamento e regulação da implementação de uma política de gestão do trabalho nos diversos espaços sócio-ocupacionais.	CFESS/CRESS
3.	Socializar experiências de fiscalização conjunta com outras categorias.	CRESS
4.	Divulgar para a categoria, através de encontros, debates, assembleias e divulgação nos sites, as deliberações aprovadas no Encontro Nacional, logo após a conclusão do relatório final, bem como incorporar no planejamento anual dos regionais.	CFESS/CRESS
5.	Divulgar e promover a discussão das Resoluções do Conjunto CFESS/CRESS na ocasião de visitas de fiscalização, reuniões e momentos com os profissionais, dando ênfase àquelas relativas às especificidades dos espaços sócio-ocupacionais.	CRESS

ÉTICA E DIREITOS HUMANOS

Item	PROPOSTAS	Responsabilidade
1.	<p>Garantir debates do Conjunto CFESS/ CRESS acerca da concepção crítica de direitos humanos – com produção de materiais de divulgação que destaquem o posicionamento do Conjunto sobre o tema.</p> <p>Apropriar-se criticamente da discussão acerca dos Sistemas Nacional e Internacionais de Proteção aos Direitos Humanos, do III Programa Nacional de Direitos Humanos e dos pactos e acordos referentes a não discriminação de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, dentre outros.</p>	CFESS/CRESS
2.	Garantir os espaços de qualificação das Comissões de Instrução para o cumprimento de suas funções regimentais.	CRESS
3.	Implementar as Comissões Ampliadas de Ética, valorizando o debate da dimensão pedagógica da Política Nacional de Fiscalização e a reflexão junto à categoria, visando a apreensão crítica dos fundamentos e princípios do Código de Ética e da Lei de Regulamentação, bem como suas normativas, consolidando e legitimando assim, o projeto ético-político da profissão.	CRESS
4.	Elaborar até o Encontro Nacional de 2012, o compêndio sobre jurisprudência dos recursos éticos julgados.	CFESS
5.	Discutir estratégias de incidência política para o processo de alteração dos artigos 80 e 81 da Lei de Execuções Penais (LEP), em contribuição à minuta que se encontra em fase de elaboração na comissão formada no âmbito do Ministério da Justiça, como estratégia de fortalecimento da luta pela alteração no papel do Conselho de Comunidade para instância de controle social, até o primeiro semestre de 2012.	CFESS/CRESS
6.	Manter posicionamento contrário à participação de assistentes sociais no processo de inquirição especial de testemunhas e produção antecipada de provas nas situações que envolvem crianças ou adolescentes vítimas e testemunhas de crime, mantendo pressão sobre o Senado para suprimir os artigos do PLS 156/2009, que dispõe sobre o tema, dando visibilidade e continuidade ao debate sobre o compromisso do Conjunto CFESS/CRESS, com gestão política e articulação com o CONANDA e Conselhos de Direitos e Políticas, bem como com os Conselhos Federal e Regionais de Psicologia e os Fóruns DCAs Nacional e Estaduais.	CFESS/CRESS
7.	Dar continuidade as ações políticas para divulgação do posicionamento favorável a legalização do aborto (aprovado no 39º Encontro Nacional CFESS/ CRESS) considerado como questão de saúde pública e como direito das mulheres, propondo políticas públicas que considerem os vários aspectos que envolvem estas questões, bem como contemplando as implicações éticas e normativas profissionais do Serviço Social, contextualizados pelos recortes de classe, gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, pelo caráter laico do Estado, realizando campanha de âmbito nacional.	CFESS/CRESS
8.	Acompanhar os PLs que tramitam no Congresso Nacional, manifestando posição favorável aos que descriminalizam o aborto e contrária aos demais, mobilizando o Conjunto CFESS/CRESS com os movimentos feministas, de mulheres negras, de	CFESS/CRESS

	<p>mulheres lésbicas para:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. realizar audiências públicas e debates com os diversos setores acerca da temática, denunciando a questão da mortalidade materna em virtude da ausência de política de saúde voltada para o atendimento a mulher que realiza o aborto inseguro; 2. fazer incidência política junto aos gestores públicos para garantia da implantação e implementação do atendimento em hospitais, em especial da rede SUS, para atendimento referente ao aborto previsto em lei; 3. compor/ fortalecer comitês em defesa da descriminalização e legalização do aborto, colaborando na interlocução do debate público entre os movimentos sociais e feministas a respeito da temática com os setores governamentais responsáveis pela execução de políticas públicas voltadas para as mulheres, enfatizando a questão da saúde das mulheres negras e indígenas e o alto índice de mortalidade destas por falta de atendimento de qualidade no SUS. 	
9.	Produzir um CFESS MANIFESTA em defesa do Estado Laico.	CFESS
10.	Elaborar Resolução vetando a utilização de qualquer símbolo religioso nos espaços físicos do CFESS e dos CRESS	CFESS
11.	Fortalecer e apoiar a aprovação do PLC 122/06 na íntegra que criminaliza a homofobia. O texto altera a lei 7.716/89, que define crimes resultantes de preconceito de raça e cor, incluindo aqueles motivados por questões de gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero.	CFESS/CRESS
12.	Reforçar as lutas, no âmbito do legislativo e do judiciário, em defesa da liberdade de orientação sexual e livre identidade de gênero, assegurando à população LGBT os direitos de adoção, constituição de família, direitos sucessórios, dentre outros, ampliando a realização de debates com a categoria acerca do tema e participando de ações, tais como: realização de audiências públicas, articulação com os Fóruns LGBT e articulação com outros sujeitos coletivos.	CFESS/CRESS
13.	Sistematizar as sugestões de reformulação do Código Processual de Ética enviadas pelos CRESS, elaborar Parecer Jurídico e minuta do Código Processual de Ética e enviar aos CRESS para conhecimento com posterior aprovação pelo Conselho Pleno do CFESS até 2012.	CFESS
14.	Intensificar debates sobre o exame criminológico em níveis regionais e nacional na perspectiva da garantia de direitos da população usuária, sistematizando as reflexões para tomada de posição no Encontro Nacional de 2012.	CFESS/CRESS
15.	Dar continuidade ao debate contemporâneo acerca do uso do nome social nos espaços públicos e privados (conforme Carta de Direitos dos Usuários do SUS) e no acesso às políticas públicas para a população LGBT, considerando o respeito à diversidade de orientação sexual e a identidade de gênero, elaborando instrumentais que garantam a ampla divulgação da Resolução CFESS n. 615/2011.	CFESS/CRESS
16.	Deflagrar processo de discussão do material técnico sigiloso do Serviço Social e material técnico do Serviço Social em interface com a COFI que não deve constar em documentos técnicos de utilização da equipe multiprofissional e das instituições, precisando quais conteúdos técnicos profissionais (coletados pelos/as assistentes sociais) podem ou não constar em prontuários únicos, cadastros únicos, cadastros/ prontuários eletrônicos, e outros, com vistas a avaliar a indicação ou não de	CFESS

	regulamentação sobre a essa matéria.	
17.	Acompanhar as discussões acerca da reforma do Código de Processo Penal, participando junto aos movimentos sociais de mobilizações políticas pela garantia dos direitos humanos.	CFESS
18.	Acompanhar a tramitação do PL de reformulação do Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CNDDPH), tendo em vista a possibilidade de garantir a representação do CFESS neste espaço.	CFESS
19.	Participar dos grupos em âmbito nacional e estadual em defesa da agenda da sociedade civil sobre os debates acerca do PNDH III, aprovado.	CFESS/CRESS
20.	Realizar Encontro Nacional sobre Serviço Social e Direitos Humanos precedendo o Encontro Nacional CFESS/CRESS de 2012, incluindo a discussão sobre a concepção de direitos humanos defendida pelo Conjunto, precedido de encontros regionais.	CFESS/CRESS
21.	Viabilizar as atividades da Campanha da Gestão do Conjunto CFESS/CRESS 2011 – 2014: <i>“Combater a violência no enfrentamento da desigualdade social: toda violação de direitos é uma forma de violência”</i> .	CFESS/CRESS
22.	Incentivar os CRESS à participação no projeto ABEPSS Itinerante sobre o ensino da ética e das competências e atribuições privativas no processo de educação permanente, considerando as implicações para o exercício profissional.	CFESS/CRESS
23.	Reforçar as lutas no âmbito da sociedade civil contra o racismo institucional ampliando a realização de debates com a categoria acerca do tema e participando de ações, tais como: realização de audiências públicas, articulação com movimentos negros e com outros sujeitos coletivos.	CRESS
24.	Empenhar esforços para viabilizar o direito à acessibilidade para as pessoas com deficiência em todos os espaços e atividades realizadas pelo Conjunto CFESS/CRESS ou em parceria com outras entidades.	CFESS/CRESS
25.	Participar e envolver a categoria na luta, juntamente com outros sujeitos coletivos, para a efetivação das cotas para pessoas com deficiência no mercado de trabalho, conforme previsto na lei 8.213/91.	CFESS/CRESS
26.	Reafirmar posicionamento contrário à internação e ao abrigamento involuntário e compulsório, reforçando a luta dos movimentos sociais em defesa dos direitos humanos, intensificando o debate sobre diferentes formas de tratamento involuntário.	CFESS/CRESS
27.	Pautar junto à categoria a defesa da Reforma Agrária, posicionando-se frente às violências ocorridas no campo, contemplando no CFESS Manifesta previsto para abril de 2012.	CFESS/CRESS
28.	Promover o debate sobre a descriminalização e legalização do uso de drogas, bem como da Política de Redução de Danos.	CFESS/CRESS
29.	Criar material para difundir a Norma Técnica do Ministério da Saúde sobre o aborto legal e seguro como um direito reprodutivo, constitutivo dos direitos humanos, que se exerce no contexto da laicidade do Estado, garantindo justiça social e igualdade de	CFESS/CRESS

	gênero.	
30.	Reforçar a luta do Movimento Nacional de População em situação de Rua (MNPR) pela federalização dos crimes de lesa-humanidade que atingem esse e outros grupos populacionais, tendo em vista à identificação e punição dos responsáveis.	CFESS/CRESS
31.	Reproduzir o cartaz de Campanha “ <i>O amor fala todas as línguas</i> ” para a II Conferência Nacional LGBT.	CFESS
32.	Garantir nos debates do Conjunto CFESS/CRESS posição contrária a privação de liberdade de adolescentes envolvidos com uso/abuso de drogas.	CFESS/CRESS
33.	Divulgar posição contrária do Conjunto CFESS/CRESS sobre a internação compulsória de crianças e adolescentes envolvidos com uso/abuso de drogas, contribuindo para o aprofundamento do debate com a categoria e com a sociedade.	CFESS/CRESS
34.	Ampliar a visibilidade do papel da COFI, da Comissão Permanente de Ética e das Comissões de Instrução, realizando debates e palestras sobre essas comissões e temas que as envolvam, nos diferentes espaços sócio-ocupacionais e acadêmicos, na perspectiva de validar a dimensão político-pedagógica.	CRESS
35.	Criar espaços regionais de discussão entre as Comissões Permanentes de Ética e as Comissões de Instrução, objetivando qualificação, troca de experiência e reflexão sobre suas funções como comissões regimentais nos processos éticos e de desagravo público.	CRESS
36.	Fomentar o debate com a categoria para mobilização junto aos movimentos populares, no enfrentamento às violações de direitos em decorrência dos megaeventos (copa do mundo e olimpíadas).	CFESS/CRESS
37.	Intensificar os estudos e debates sobre as atribuições e competências dos/as assistentes sociais nas equipes multidisciplinares do sistema prisional e centros socioeducativos. (ação a ser efetivada pelo GT Sociojurídico).	CFESS/CRESS
38.	Propor para o Grupo Temático de Pesquisa - GTP da ABEPSS “classe social, gênero, raça, etnia, geração, diversidade sexual e serviço social” a necessidade de fortalecimento da temática no âmbito da formação profissional, conforme já apontado nas Diretrizes Curriculares de 1996.	CFESS
39.	Realizar o processo de discussão e publicização do Plano Nacional Cidadania e Direitos Humanos - LGBT nos espaços de debate do Conjunto CFESS/CRESS e apoio a discussão em outros espaços públicos.	CFESS/CRESS
40.	Colaborar com o movimento negro e de mulheres negras e demais movimentos sociais que lutam pela equidade de raça, etnia e gênero.	CFESS/CRESS
41.	Elaborar CFESS Manifesta em solidariedade aos povos oprimidos, em especial ao povo cubano, portoriquenho, haitiano e palestino, tendo como base a defesa intransigente dos direitos humanos e livre determinação dos povos.	CFESS
AGENDA PERMANENTE		
1.	Incorporar-se às lutas em defesa das políticas de ações afirmativas em articulação com	CFESS/CRESS

	movimentos sociais e outras profissões, em consonância com o projeto ético-político do serviço social.	
2.	Garantir a inclusão do debate sobre o Conselho de Comunidade nos Encontros Sociojurídicos como estratégia de fortalecimento da luta pela alteração do seu papel para Conselho de Controle Social.	CFESS/CRESS
3.	Aprofundar/Ampliar, de forma permanente, o debate sobre os dilemas éticos e bioéticos que se manifestam no cotidiano profissional, publicizando materiais já existentes no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS e os que serão construídos nesse processo.	CFESS/CRESS
4.	Reafirmar e divulgar posição favorável à descriminalização do aborto e difundir a Norma Técnica do Ministério da Saúde sobre o aborto legal e seguro como um direito reprodutivo, constitutivo dos direitos humanos, que se exerce no contexto da laicidade do Estado, garantindo justiça social e igualdade de gênero, raça, etnia, orientação sexual e identidade de gênero.	CFESS/CRESS
5.	Incentivar representação dos CRESS nos Conselhos Estaduais de Direitos Humanos e/ou apoiar o Movimento de Direitos Humanos no processo de criação desses Conselhos nos estados em que ele não existe.	CFESS/CRESS
6.	Constituir comissões específicas de Direitos Humanos, promovendo articulação e ações conjuntas com os movimentos sociais, realizando sempre que possível, campanhas nacionais de defesa desses direitos.	CFESS/CRESS
7.	Contemplar na elaboração dos CFESS Manifesta as seguintes temáticas: concepção de família e adoção, inclusive por pares homoafetivos, apoio ao movimento em defesa da população em situação de rua, controle social nos conselhos de políticas públicas.	CFESS
8.	Aprovar, no primeiro Encontro Nacional de cada gestão do Conjunto CFESS/CRESS, uma Campanha Nacional a ser desenvolvida na direção da defesa do projeto ético-político profissional, considerando sugestões/indicações do último Encontro Nacional da gestão anterior.	CFESS/CRESS
9.	Promover a qualificação das Comissões Permanentes de Ética no primeiro Curso Ética em Movimento de cada gestão, garantindo que os participantes do curso sejam da Comissão Permanente de Ética e que o público da multiplicação seja os/as conselheiros/as da gestão do CRESS.	CFESS
10.	Apoiar e participar nas lutas em defesa dos interesses da classe trabalhadora e contra as formas políticas e jurídicas de criminalização dos movimentos sociais e dos trabalhadores, assim como dos pobres.	CFESS/CRESS
11.	Realizar avaliação qualitativa da multiplicação do curso Ética em Movimento, para identificar seu impacto, utilizando o instrumento de avaliação elaborado pelo CFESS.	CFESS/CRESS
12.	Dar continuidade as ações políticas em defesa da constitucionalidade e a luta pela implementação da lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) em articulação com o movimento feminista.	CFESS/CRESS
13.	Colaborar com o Movimento LGBT e demais movimentos para a criação de frentes	CRESS

	parlamentares estaduais e municipais em defesa da cidadania LGBT, na perspectiva de debater e propor a criação de legislações estaduais e municipais específicas de combate à homofobia.	
14.	Intensificar a aproximação com a categoria na perspectiva de consolidar o enraizamento do projeto ético-político profissional por meio de atividades que tenham como uma das referências o curso Ética em Movimento.	CFESS/CRESS
15.	Realizar e participar de atividades considerando o calendário de lutas em defesa dos direitos humanos.	CFESS/CRESS
16.	Desenvolver estratégias coletivas frente à violação de direitos vivenciados pelos assistentes sociais no seu exercício profissional, fomentando a interlocução com outras categorias profissionais, articulando-se, inclusive e quando for o caso, com organizações associativas e sindicais, em articulação com a COFI.	CFESS/CRESS
17.	Dar continuidade às atividades desenvolvidas a partir da Campanha pela Livre Orientação e Expressão Sexual, bem como o Combate ao Racismo, como forma de garantir o avanço junto à categoria, dado a importância do debate.	CFESS/CRESS
18.	Apoiar e incentivar a inserção dos assistentes sociais nas lutas em defesa dos direitos e interesses da categoria profissional e da classe trabalhadora, através dos movimentos sociais, sindicais e demais formas de organização da classe trabalhadora.	CFESS/CRESS
19.	Incorporar-se às lutas em defesa das políticas de ações afirmativas em articulação com movimentos sociais e outras profissões, em consonância com o projeto ético-político do Serviço Social.	CFESS/CRESS
20.	Confeccionar/ Produzir a cada final de gestão um compêndio dos CFESS Manifesta para publicizar os posicionamentos assumidos pela categoria na defesa do projeto ético-político profissional.	CFESS

SEGURIDADE SOCIAL		
Item	PROPOSTAS	Responsabilidade
1.	Articular e intensificar as ações de cobrança junto aos órgãos gestores, conselhos, entidades sindicais, FENTAS e parlamento para inserção dos assistentes sociais nas equipes de ESF, NASF e Atenção Básica de Saúde, por meio de concurso público.	CFESS
2.	<p>Participar e acompanhar criticamente o processo de implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), entendendo e defendendo que sua exequibilidade requer a:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Regulamentação da Lei 12.435/11 e continuar na luta pela: <ol style="list-style-type: none"> a) responsabilidade do financiamento pelas três esferas de governo, assegurando a obrigatoriedade do co-financiamento, a correção e o aumento real dos valores destinados ao custeio dessa política; b) ampliação do acesso ao BPC, considerando a revisão do conceito de família, o aumento <i>per capita</i> para um salário mínimo, o não cômputo no cálculo da renda familiar dos benefícios previdenciários e assistenciais de valor igual a um salário mínimo (já concedidos a qualquer membro da família); c) adoção de conceito de família para acesso aos benefícios e serviços socioassistenciais, que transpõem critérios de consanguinidade e de conjugalidade, expressando as formas plurais de pertencimento e convivência socioafetiva; d) desobrigação da contra prestação do usuário no acesso aos serviços e benefícios da assistência social; e) recursos específicos para o quadro próprio de pessoal nas três esferas de governo; f) responsabilidade do financiamento pelas três esferas de governo, assegurando a obrigatoriedade do co-financiamento de no mínimo 10% do orçamento da seguridade social para os serviços socioassistenciais; g) que a avaliação para o acesso ao BPC para pessoa com deficiência não se restrinja a incapacidade superior a 2 anos, recentemente implantada pelo INSS que privilegia a visão biomédica em detrimento da avaliação social; h) fazer incidência política junto as instâncias de gestão e deliberação no processo de normatização do percentual para apoio técnico do co-financiamento dos serviços socioassistenciais; 2. acompanhamento da implantação da Lei 12.101/09 que regulamenta a certificação da filantropia, com fortalecimento do controle democrático e da primazia do Estado; 3. regulamentação de serviços com composição de equipes de referência, cobertura da rede socioassistencial e de formação de um amplo quadro de trabalhadores mediante concurso público; 4. defesa da implantação de instâncias de gestão democrática nas unidades locais de atendimento do SUAS; 5. garantia de uma equipe de referência na estruturação dos serviços de proteção especial, aprofundando a relação SUAS/SINASE. 	CFESS/CRESS

3.	<p>Acompanhar o processo de implementação da gestão do trabalho do SUAS nas três esferas de governo, por meio da participação no Fórum dos Trabalhadores e da defesa em outros espaços da seguinte agenda:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. articulação com outras categorias profissionais, sindicatos e demais forças sociais para instituição das câmaras/ mesas de negociação para defesa e regulação das condições e relações de trabalho; 2. defesa de capacitação permanente própria para os trabalhadores da assistência social; 3. defesa da ampliação da equipe nos serviços socioassistenciais mediante concurso público, incluindo assistente social; 4. aprofundamento das discussões sobre o trabalho do assistente social no SUAS problematizando: competências e atribuições profissionais nos serviços, direção técnico-política na gestão, reafirmando os parâmetros éticos e técnicos e a legislação profissional; trabalho socioeducativo nos CRAS na perspectiva da educação popular e da mobilização social; trabalho nos CREAS e instituições de acolhida na perspectiva da garantia de direitos sociais e humanos; 5. luta pelo plano de cargos, carreira, salários e remuneração dos trabalhadores do SUAS; 6. contribuir para o fortalecimento dos Fóruns dos Trabalhadores do SUAS em nível nacional, estadual e municipal, mediante: <ol style="list-style-type: none"> a) participação no processo de sua estruturação; b) disputa das representações na esfera municipal para a estadual e desta para a federal; c) defesa da composição da coordenação nacional de fórum com a participação de representantes dos fóruns estaduais; d) defesa da implantação imediata da NOB/RH/SUAS. 7. defesa de ações de segurança e saúde do trabalhador do SUAS; 8. imediata implementação das deliberações do primeiro Encontro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, realizado em março de 2011, estabelecendo prioridade em consonância com os interesses dos trabalhadores com atenção as demandas regionais; 9. participar do fórum nacional e estaduais de trabalhadores do SUAS com as seguintes estratégias: <ol style="list-style-type: none"> a) defender a ampliação do fórum para todas as categorias profissionais que trabalham no SUAS, independente do nível de escolaridade; b) defender que o fórum seja mais amplo que as entidades de categorias atualmente envolvidas em sua construção; c) defender a consolidação de um fórum de trabalhadores, mais amplo que a representação das entidades, em todas as esferas de organização dos fóruns; d) articular assistentes sociais de base que atuam na política de assistência social e direção dos CRESS para participar das reuniões do fórum; e) elaborar e divulgar documento em defesa de uma concepção de fórum; f) defender a criação de espaço e/ou mesa de negociação nacional, com desdobramentos regionais, vinculados aos fóruns de trabalhadores do SUAS. 	CFESS/CRESS
----	---	-------------

4.	<p>Dar continuidade às atividades relacionadas à luta do Serviço Social na Educação, mantendo o GT Serviço Social na Educação por meio das seguintes ações:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. acompanhar a realização de debates estaduais e municipais até o final do segundo semestre de 2011, a partir do documento <i>“Subsídios para o Serviço Social na Educação”</i>, produzido pelo GT Serviço Social na Educação; 2. acompanhar a organização do Seminário Nacional antecedido dos seminários regionais em 2012; 3. atualizar a bibliografia e pesquisa sobre o tema; 4. sistematizar o documento final sobre o Serviço Social na Educação após a realização do seminário nacional do Serviço Social na Educação, até o próximo encontro CFESS/CRESS. 5. acompanhar e monitorar a tramitação dos projetos de lei (PLs) que versam sobre serviço social na educação em nível federal, com destaque para o PLC 060/2007, estadual e municipal e fazer pressão política junto ao Congresso Nacional para aprovação de seus conteúdos; 6. incentivar a criação e continuidade das comissões/núcleos/grupos de trabalho sobre Serviço Social na Educação junto aos CRESS, estimulando a sistematização das experiências. 	CFESS/CRESS
5.	<p>Construir Carta de Brasília defendendo as políticas sociais públicas, gratuitas e universais, no marco dos direitos humanos e na perspectiva que a restrição ao acesso e a violação dos direitos é uma forma de violência.</p>	CFESS/CRESS
6.	<p>Fortalecer e acompanhar a reestruturação do Serviço Social do INSS, de modo a contemplar a realização dos serviços específicos a serem prestados à população previdenciária e aos usuários do BPC, através de:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. luta pela ampliação das vagas e dar continuidade às ações em defesa da recomposição integral do quadro do INSS; 2. acompanhamento do processo de restabelecimento dos instrumentos técnicos do Serviço Social junto ao INSS (instrumento de avaliação social, parecer social, recursos sociais, etc), enfatizando seu sentido social na garantia de acesso aos direitos; 3. elaborar parâmetros de intervenção na previdência social pelo GT já existente, envolvendo conselheiros do CFESS e assistentes sociais que atuam na política previdenciária; 4. implementar os encaminhamentos de competência do Conjunto CFESS/CRESS construídos no Seminário Nacional do Serviço Social na Previdência Social, realizado em 2010; 5. assegurar a realização de Seminários Estaduais do Serviço Social na Previdência Social em 2012; 6. continuar cobrando junto ao MPOG que seja imediatamente editada a minuta que define as atribuições privativas e competências dos assistentes sociais do INSS, respeitando o que preceitua a legislação profissional; 7. retornar a nomenclatura de “Assistentes Sociais” em substituição a de “Analista do Seguro Social com formação em Serviço Social”, preservando assim a identidade do 	CFESS/CRESS

	<p>Serviço Social do INSS como um “serviço previdenciário” e privativo do/a assistente social;</p> <p>8. apresentar o resultado dos trabalhos das intervenções na previdência social pelo GT já existente, envolvendo conselheiros do CFESS e assistentes sociais que atuam na política previdenciária, até o Encontro Nacional de 2012;</p> <p>9. fortalecer o papel do Serviço Social no processo de avaliação do BPC por meio de reuniões com a Divisão de Serviço Social e GTs do INSS que atuam na implementação do benefício, considerando desacordo no que se refere ao novo instrumental de avaliação social e médica que dá ao médico a prerrogativa de definir se os impedimentos apresentados pelos usuários são de longo prazo.</p>	
7.	<p>Realizar Encontros de assistentes sociais que assumem representação em Conselhos de Políticas Públicas e de Defesa e Garantia de Direitos, com o objetivo de ampliar o debate, qualificando a categoria na execução das políticas públicas e acompanhamento da peça orçamentária nas três esferas de governo, no planejamento e sistemas de informação, entre outros, definindo uma agenda de trabalho, de lutas, orientações de atuação e instituir:</p> <p>1. definição dos princípios de atuação das representações, tendo como uma das referências os princípios do Código Ética Profissional;</p> <p>2. definição dos instrumentais de acompanhamento, socialização e monitoramento das representações.</p>	CFESS
8.	<p>Acompanhamento crítico e monitoramento do PLC 134/2009, que dispõe sobre a implantação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, observando a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA n. 01/2010, que estabelece parâmetros para orientar a constituição de Comissões Intersetoriais de Convivência Familiar e Comunitária.</p>	CFESS
9.	<p>Defesa na garantia da implementação do SISAN (Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional), enquanto política pública de caráter intersetorial, que prevê alimentação adequada para todas as pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.</p> <p>Participar das Conferências Estaduais e da Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional que ocorrerão no ano de 2011.</p> <p>Acompanhar e monitorar a implementação dos Sistemas Estaduais de Segurança Alimentar (até 2011) e dos sistemas municipais de segurança alimentar (até 2012)</p>	CFESS/CFESS
10.	<p>Lutar pela implementação das diretrizes previstas na lei 12.010/09, em especial no que tange ao acolhimento institucional e direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.</p>	CFESS/CFESS
11.	<p>Priorizar ações conjuntas com o movimento social contrário às privatizações, fundações privadas, OSs, OSCIPs, Empresa Brasileira de Saúde Hospitalar (EBSERH/S.A), Parcerias Público/Privado - PPPs e outras modalidades, defendendo a responsabilização do Estado na condução das políticas públicas, por meio de:</p> <p>1. participação nos diversos espaços democráticos e fóruns instituídos;</p> <p>2. apoio à criação de fóruns em defesa do SUS nos locais onde não existe.</p>	CFESS/CFESS

12.	<p>Fortalecer articulações políticas com os movimentos sociais em defesa da agenda da seguridade social e contra as “reformas” previdenciárias, trabalhistas, universitária e tributária, nos moldes atualmente propostos pelo governo federal, com destaque para:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. apoio e fortalecimento na implementação das propostas do Conselho Nacional de Saúde decorrentes das Caravanas do SUS, com destaque para a Emenda Constitucional n. 29/2000; 2. luta pela jornada de trabalho de 30 horas para os trabalhadores da saúde; 3. defesa do financiamento público baseado na desoneração do trabalho e tributação das grandes fortunas e na gestão submetida ao controle da sociedade; 4. defesa intransigente do orçamento da seguridade social e do fim da DRU; 5. atuar para efetivação das deliberações das conferências relativas aos processos democráticos; 6. lutar pela implantação dos Fóruns de Seguridade Social; 7. lutar pelo retorno do Conselho Nacional de Seguridade Social. 	CFESS/CRESS
13.	<p>Fortalecer as lutas pelo direito à cidade, nas dimensões urbana e rural, considerando:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. participação nos conselhos de políticas, conferências e fóruns de reforma urbana; 2. articulação e apoio às lutas dos movimentos sociais pelo direito à terra, pela moradia digna, pelos direitos dos povos originários, quilombolas, população em situação de rua e catadores de materiais recicláveis; 3. promoção de debates no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS sobre o direito à cidade em suas dimensões ética, política e social e sua transversalidade nas políticas públicas e na garantia dos direitos humanos; 4. intensificação da discussão no Conjunto CFESS/CRESS sobre a questão indígena no Brasil, a população quilombola e comunidades tradicionais, o aparato legal (legislação) que as regem, o estudo sobre o acesso desses segmentos às políticas públicas, apoiando a luta pela demarcação das terras; 5. realização do Seminário Nacional sobre a política para o desenvolvimento urbano nos dias 28 e 29 de outubro/2011, em SP, a partir de orientações e metodologia elaboradas pela Comissão Ampliada, formada pelo CFESS e um CRESS por região, criado para esse fim, considerando a amplitude da temática; 6. acompanhar e criar estratégias para fiscalização do processo de implementação do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS/FNHIS) e a criação dos sistemas no âmbito dos estados e dos municípios, considerando a possibilidade de alteração da lei federal que cria o Serviço Nacional de Assistência Técnica / Habitação de Interesse Social, com a inclusão do serviço de assistência técnica nas áreas social e jurídica; 7. pautar com a categoria no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS a discussão dos impactos da realização de megaeventos, a exemplo Copa 2014, no conteúdo urbano, reforçando a relevância do controle social e do direito à moradia; 8. pautar na categoria, no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS, a discussão dos impactos provocados pelos grandes projetos de intervenção urbanística a exemplo das hidroelétricas, reforçando o direito à moradia e o controle democrático da sociedade; 	CFESS/CRESS

	<p>9. garantir a participação popular nas discussões no âmbito do planejamento das intervenções urbanas, conforme determina o Estatuto da Cidade, através de audiências públicas, assembleias locais, reuniões distritais;</p> <p>10. inserção da categoria nos comitês populares da Copa de 2014, espaços democráticos e populares criados para ampliar as estratégias de defesa do controle social, do direito à moradia digna e do direito à cidade;</p> <p>11. integrar a luta junto com os movimentos sociais em defesa da mobilidade urbana com o transporte público gratuito como direito social;</p> <p>12. apoio à luta do Movimento Nacional de População de Rua (MNPR), para acesso as políticas sociais e o direito de usufruto e permanência nas cidades;</p> <p>13. defesa da participação do/a assistente social nos projetos de trabalho técnico social (PTTS), respeitando os artigos 4º e 5º da lei 8.662/93, como forma de diferenciar suas atribuições em relação aos demais profissionais que ocupam o cargo genérico de “técnico social”.</p>	
14.	<p>Fortalecer a luta pela plena efetivação da reforma psiquiátrica e dos mecanismos de atenção aos usuários dos serviços de saúde mental, álcool e outras drogas, articulado com o controle social e movimentos sociais, por meio de:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. defesa da ampliação e dos investimentos nos serviços da rede pública de atenção integral (CAPs gerais, CAPs AD, CAPs I, Centros de Convivência, Centros de Acolhimento Transitório, Leitos para Desintoxicação em Hospitais Gerais, Leitos Psiquiátricos em HG, Residências Terapêuticas, dentre outros) às pessoas em sofrimento mental e drogadicção, posicionando-se contra a privatização dos serviços de saúde mental; 2. fortalecimento dos movimentos sociais para a interlocução com os demais conselhos de classe, buscando o protagonismo dos usuários e familiares da saúde mental, álcool e outras drogas; 3. incentivo à participação dos/as assistentes sociais nos movimentos sociais, grupos temáticos, conselhos de direitos e demais espaços de mobilização, fomentando o debate sobre a reforma psiquiátrica; 4. incidência política junto às instâncias de gestão e de deliberação acerca dos critérios de implantação dos serviços de saúde mental, especialmente, os Centros de Atenção Psicossocial – CAPs, possibilitando que mais usuários tenham acesso a esses serviços especializados; 5. garantia e acompanhamento da efetivação das deliberações na IV Conferência Nacional Intersetorial de Saúde Mental; 6. defesa e fortalecimento da Política Nacional de Redução de Danos como possibilidade de cuidado e promoção da saúde, endossando o seu caráter intersetorial com destaque para as políticas de educação pública e de defesa dos direitos das crianças, adolescentes e juventudes. 	CFESS/CRESS
15.	<p>Pautar nos Conselhos Nacional e Estaduais de Saúde e promover encontros regionais para discutir a política de saúde no sistema prisional em que sejam pautadas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. a necessidade de controle social da verba SUS encaminhada ao sistema prisional; 2. a efetivação da Portaria Interministerial 1.777/03, em sua integralidade; 	CFESS/CRESS

	3. a dificuldade de acesso ao SUS (extramuros) pelos usuários do sistema prisional, tendo em vista a garantia da universalidade preconizada pela lei 8.080/90.	
16.	Aprofundar debate, articulado com o CONANDA e demais movimentos de defesa dos direitos da criança e do adolescente, sobre a lei n. 11.942/2009, que dispõe sobre a existência de creches para abrigar crianças até 7 anos de idade, nas penitenciárias femininas.	CFESS/CRESS
17.	Acompanhar os debates e estudar a possibilidade de intervenção junto ao Ministério da Educação para a discussão dos critérios cumulativos relacionados aos artigos 14 e 15 da lei n. 12.101/2009, bem como a inserção/reinserção dos/as assistentes sociais nos programas de apoio a alunos bolsistas.	CFESS/CRESS
18.	Incorporar nas comissões do CFESS e dos CRESS o debate sobre a economia solidária, como estratégia governamental com tendência a naturalização do desemprego e legitimação do trabalho precarizado, com subsídio de nota técnica do CFESS: 1. tensionar o Estado para elaborar e implementar políticas de trabalho e emprego com proteção social; 2. participação nas Conferências de Trabalho e Emprego Decente, a serem realizadas em 2012.	CFESS/CRESS
19.	Publicizar e acompanhar as deliberações da Conferência Mundial sobre Sistemas Universais de Seguridade Social. Divulgar amplamente na Conferência Mundial sobre os Determinantes Sociais de Saúde, a concepção do Conjunto CFESS/CRESS sobre Seguridade Social.	CFESS/CRESS
20.	Realizar Seminários Regionais de Serviço Social da Previdência Social até dezembro de 2012.	CRESS
21.	Acompanhar o processo de regulamentação dos benefícios eventuais, tendo em vista os critérios de concessão, a responsabilidade do co-financiamento e definição clara dos benefícios que serão de fato concedidos à população.	CFESS/CRESS
22.	Defender a ampliação da participação dos usuários e trabalhadores do SUAS nas instâncias de controle social (Conselho de Direito) garantindo o percentual de 50% de usuários, 25% de trabalhadores, 25% de gestores, na composição dos assentos nos conselhos nacional, estaduais e municipais de assistência social, com indicativo de alteração no texto da LOAS.	CFESS/CRESS
23.	Aprofundar o debate sobre a perícia multiprofissional na concessão dos benefícios previdenciários.	CFESS/CRESS
24.	Após a realização do Seminário Nacional sobre “ <i>Serviço Social e Questão Urbana</i> ” será aprofundado o debate acerca da necessidade de criação de um GT Nacional sobre questão urbana a ser definido no Encontro Nacional CFESS/CRESS 2012.	CFESS/CRESS
AGENDA PERMANENTE		
1.	Manter a discussão sobre a importância do controle social nos Conselhos de Previdência Social (nacional e regionais), defendendo seu caráter deliberativo e	CFESS/CRESS

	quadripartite.	
2.	Atuar junto aos gestores públicos e das organizações privadas da política de educação na defesa do projeto profissional, considerando a lei 8.662/93, o Código de Ética Profissional e demais legislações pertinentes ao exercício profissional.	CFESS/CRESS
3.	Defender a criação, efetivação, estruturação e garantia das condições de funcionamento adequadas das Defensorias Públicas em todos os estados, de acordo com o estabelecido na Constituição Federal.	CFESS/CRESS
4.	Promover ações políticas contra a cobrança no SUS para atendimento diferenciado, bem como apuração dos fatos e a responsabilização de quem a pratica.	CFESS/CRESS
5.	Defender nos diversos espaços de controle social, no parlamento e na sociedade em geral, a posição do Conjunto CFESS/ CRESS em defesa do ECA, em especial no que diz respeito a: <ol style="list-style-type: none"> 1. não alteração da idade de responsabilidade penal; 2. não alteração de tempo de internação dos adolescentes autores de ato infracional; 3. enfrentamento à violência sexual e exploração sexual, bem como a violência doméstica contra crianças e adolescentes; 4. ações de fortalecimento da erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalho do adolescente na condição de aprendiz; 5. enfrentamento ao tráfico de crianças e adolescentes; 6. defesa da não emancipação civil do adolescente autor de ato infracional; 7. enfrentamento de todo tipo de violência no contexto escolar. 	CFESS/CRESS
6.	Participar e acompanhar criticamente o processo de implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), entendendo e defendendo que sua exequibilidade requer a: <ol style="list-style-type: none"> 1. participação dos usuários em articulação com os movimentos dos trabalhadores na defesa do controle democrático sobre o Estado; 2. articulação com as demais políticas de proteção social; 3. garantia do comando único com posicionamento contrário a atuação de Organizações Sociais (OSs), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e Fundações Estatais de Direito Privado na gestão da política. 	CFESS/CRESS
7.	Apoiar debates em âmbito regional sobre o ECA, SUS, SISAN, SINASE, SUAS, Estatuto do Idoso, Lei da Pessoa com Deficiência, Lei Maria da Penha, o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT e outros, assim como a atuação profissional do/a assistente social nessas áreas.	CFESS/CRESS
8.	Acompanhar a atuação das frentes parlamentares em defesa da seguridade social na perspectiva da ampliação de direitos.	CFESS
9.	Defender a seguridade social como amplo e universal sistema de direitos sociais, na perspectiva explicitada na Carta de Maceió, com financiamento baseado na desoneração do trabalho e gestão participativa, submetida ao controle da sociedade	CFESS/CRESS
10.	Defender nos espaços de representação que as emendas parlamentares referentes às	CFESS/CRESS

	políticas sociais sejam submetidas ao controle social de seus respectivos Conselhos.	
11.	<p>Adotar estratégias políticas para a representação do Conjunto CFESS/ CRESS nos Conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos, considerando a fundamentação jurídica que os caracteriza como representação de trabalhadores e de defesa de direitos, por meio de:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. articulação com os movimentos sociais; 2. manutenção atualizada do mapeamento, acompanhamento, avaliação e capacitação permanente das representações do Conjunto CFESS/ CRESS nos Conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos; 3. definição dos instrumentais de acompanhamento, socialização e monitoramento das representações. 	CFESS/CRESS
12.	<p>Articular-se com os movimentos sociais em defesa da educação pública de qualidade, em todos os níveis e na luta pela garantia dos 10% do PIB para educação, bem como:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. participar dos fóruns de educação; 2. defender a implementação, nos espaços educacionais, da gestão democrática com a participação dos diversos atores: profissionais da educação, alunos, familiares. (ação a ser realizada em interface com a comissão de formação profissional). 	CFESS/CRESS

FORMAÇÃO PROFISSIONAL		
Item	PROPOSTAS	Responsabilidade
1.	Fortalecer ações políticas contra a precarização da educação superior para garantir a qualidade dos serviços prestados aos usuários e a preservação de seus direitos, conforme estabelecido no Plano de Lutas.	CFESS/CRESS
2.	Dar continuidade ao GT Trabalho e Formação Profissional, constituído pelo CFESS, um representante dos CRESS de cada Região, das direções nacionais da ABEPSS e da ENESSO e aprimorar o monitoramento da execução do Plano de Lutas em nível regional e nacional.	CFESS/CRESS
3.	Aprovar a Política Nacional de Educação Permanente para os/as assistentes sociais até dezembro de 2011, divulgá-la e implementá-la a partir de 2012.	CFESS/CRESS
4.	Aprofundar, em conjunto com a COFI e a ABEPSS, os estudos e debates no âmbito da saúde, acerca dos programas de residência multiprofissional e em Serviço Social destacando: <ol style="list-style-type: none"> 1. os desafios e potencialidades da formação em serviço; 2. o exercício da supervisão de estágio a estudantes de graduação por assistentes sociais residentes; 3. a sistematização de um documento que contemple: o histórico dos programas de residência, a articulação da proposta com o projeto de formação profissional, as experiências acumuladas no Brasil, a direção política para a residência em Serviço Social e multiprofissional a ser apresentado até dezembro de 2011. 	CFESS/CRESS
5.	Estimular/ manter a articulação dos Fóruns de Supervisores, com vistas ao estreitamento das relações entre os CRESS, ABEPSS, UFAs e as instituições campos de estágio, socializando informações entre os CRESS, ENESSO e o CFESS, no sentido de garantir visibilidade às ações desenvolvidas.	CRESS
6.	Estudar a viabilidade de co-financiamento pelo Conjunto CFESS/CRESS para publicação e envio do documento <i>"Sobre a Incompatibilidade entre Graduação à Distância e Serviço Social"</i> para todos/as assistentes sociais brasileiros/as.	CFESS
7.	Inserir debates na Campanha em defesa da formação de qualidade em Serviço Social, sobre a crítica aos 20% da carga horária do curso presencial que pode, segundo a LDB, ser realizada à distância.	CFESS/CRESS
8.	Divulgar no Encontro Nacional de Supervisores a ser realizado durante a Oficina Nacional da ABEPSS, um CFESS/Manifesta que enfatize o protagonismo e a responsabilidade da categoria com a qualidade da formação profissional no âmbito das atribuições privativas da supervisão de estágio.	CFESS
9.	Propor no Encontro Nacional de Supervisores a ser realizado durante a Oficina Nacional da ABEPSS, a realização de ações de âmbito nacional, em conjunto com a ABEPSS e ENESSO que enfatizem o protagonismo e a responsabilidade da categoria com a qualidade da formação profissional no âmbito das atribuições privativas de supervisão de estágio.	CFESS

AGENDA PERMANENTE

1.	Propor parceria com as UFAs, objetivando abertura de campos de estágio de Serviço Social junto à estrutura de fiscalização dos CRESS, conforme os parâmetros da Resolução que regulamenta a supervisão direta de estágio.	CRESS
2.	Realizar articulação com ABEPSS e UFAs, recomendando a discussão do Código Processual de Ética na disciplina de Ética Profissional.	CRESS

PROPOSTAS APROVADAS A SEREM ENCAMINHADAS AO PLANO DE LUTAS EM DEFESA DO TRABALHO E DA FORMAÇÃO E CONTRA A PRECARIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

1.	Avaliar a utilização de mecanismos jurídicos para fortalecer a fiscalização em relação ao não cumprimento dos requisitos legais pelas instituições de ensino superior, na perspectiva de apresentar elementos concretos às instâncias competentes, visando suspender a oferta de tais cursos por instituições que não cumprirem tais requisitos. (Remeter ao Plano de Lutas)
2.	Intensificar a fiscalização nas unidades de EAD, incluindo tele-salas e semipresenciais, para conhecer as atribuições dos professores especialistas, tutores eletrônicos, tutores de sala e dinâmica de funcionamento das aulas e do estágio supervisionado com vistas a garantir o previsto nos artigos 4º e 5º da Lei 8662/93. (Remeter ao Plano de Lutas)
3.	Dar continuidade ao processo de levantamento de informações e fiscalizações dos cursos de graduação à distância em Serviço Social, com destaque ao efetivo cumprimento da Resolução 533/2008 e implementação das diretrizes curriculares da ABEPSS. Para viabilizar o mutirão cada CRESS, em articulação com ABEPSS, deverá planejar o envolvimento dos agentes fiscais/ COFIs, das comissões de formação e dos/as demais conselheiros/as, de acordo com as possibilidades e particularidades dos CRESS. (Remeter ao Plano de Lutas).
4.	Realizar eventos, voltados para a avaliação da precarização do ensino de graduação em Serviço Social nas modalidades presencial e à distância, bem como das repercussões futuras para a profissão, em parceria com a ABEPSS e ENESSO. (Remeter ao Plano de Lutas)
5.	Realizar a avaliação da <i>Campanha Educação não e Fast-Food</i> , no bojo das estratégias de luta contra a precarização da formação profissional e divulgá-la. (Remeter ao Plano de Lutas)
6.	Atualizar e divulgar amplamente o documento “Sobre a Incompatibilidade entre Graduação à Distância e Serviço Social” vinculado à campanha nacional em defesa da formação com qualidade em serviço social. (Remeter ao Plano de Lutas)
7.	Publicizar o posicionamento do Conjunto CFESS/CRESS sobre o processo de mercantilização e precarização do ensino de graduação presencial, em interface com a comunicação. (Remeter ao Plano de Lutas)
8.	Incorporar no debate do GT Trabalho e Formação profissional a questão dos avaliadores de curso de serviço social do MEC. (Remeter ao Plano de Lutas)
9.	Fomentar o debate das Resoluções do CFESS referentes ao exercício profissional com as UFAs, na perspectiva que seus conteúdos sejam incorporados nas disciplinas dos cursos. (Remeter ao Plano de Lutas)

RELAÇÕES INTERNACIONAIS		
Item	PROPOSTAS	Responsabilidade
1.	Intensificar o debate sobre a definição de Serviço Social, envolvendo o Conjunto CFESS/CRESS, a ABEPSS e ENESSO, tendo em vista a realização de <i>workshop</i> no Brasil em 2012, com GT da FITS/AIETS, para discutir e elaborar proposta de revisão da definição na Assembleia da FITS que ocorrerá em 2012, em Estocolmo.	CFESS/CRESS
2.	Debater com movimentos sociais do país e demais países latino-americanos e caribenhos sobre a institucionalização do Parlamento do MERCOSUL.	CFESS/CRESS
3.	Ampliar as relações internacionais do Serviço Social com países de língua portuguesa.	CFESS
4.	Produzir materiais de divulgação dos resultados do <i>workshop</i> e definição do Serviço Social para ser encaminhado à Assembleia da FITS, em 2012.	CFESS
5.	Fomentar o debate e a participação nas convenções regionais e nacional de solidariedade a Cuba, tendo como parâmetro nosso compromisso ético-político pela construção de outra sociabilidade, na defesa dos direitos humanos (e as conquistas para a humanidade - pós-revolução), na defesa da universalização da saúde, assistência social e educação, pela liberdade, autodeterminação e solidariedade entre os povos.	CFESS/CRESS
6.	Intensificar os debates no Conjunto CFESS/CRESS com outras entidades da categoria e movimentos sociais sobre relações internacionais, divulgando a agenda política do Conjunto CFESS/ CRESS.	CFESS/CRESS
7.	Buscar ampliar o leque de articulação internacional do Comitê Latino Americano de Organizações Profissionais do Trabalho Social, com vistas a dialogar com países que compõem instâncias como ALBA e UNASUR, na perspectiva de dialogar sobre as posições defendidas pelo projeto ético-político do Serviço Social brasileiro, ampliando nossas condições de disputa da perspectiva internacional da profissão.	CFESS/CRESS
8.	Fomentar o debate e a participação nos comitês de solidariedade aos povos oprimidos, junto com outras categorias profissionais, especialmente em solidariedade ao povo portoriquenho, haitiano e palestino, tendo como base a defesa intransigente dos direitos humanos.	CFESS/CRESS
AGENDA PERMANENTE		
1.	Intensificar debates no Conjunto CFESS/ CRESS com outras entidades da categoria e movimentos sociais sobre relações internacionais, no âmbito do exercício e da formação profissional, fortalecendo a inserção do Conjunto no Comitê Latino Americano de Organizações Profissionais do Trabalho Social, pautando questões estratégicas como circulação de profissionais nos países do MERCOSUL e acesso a direitos nos estados fronteiriços.	CFESS/CRESS
2.	Dar continuidade à divulgação da agenda de eventos na América Latina com a Federação Internacional dos Trabalhadores Sociais e o Comitê Latino Americano de Organizações Profissionais do Trabalho Social e ALAEITS, incentivando a participação e apresentação de trabalhos científicos: pesquisas, relatos de experiências produzidos e realizados pela categoria, como forma de divulgar e compartilhar os conhecimentos sobre matérias do	CFESS

	Serviço Social.	
3.	Estreitar as relações dos trabalhadores sociais das regiões fronteiriças, por meio de articulação com organizações profissionais, conferências, fóruns e outros eventos.	CFESS/CRESS
4.	Participar no Fórum Social Mundial pautado em análise conjuntural, considerando a dinâmica política organizativa do evento, tendo, porém a perspectiva crítica do fórum, visto que o mesmo vem promovendo desvios políticos distantes dos preceitos que marcaram as primeiras edições.	CFESS/CRESS

COMUNICAÇÃO		
Item	PROPOSTAS	Responsabilidade
1.	Utilizar como tema para as comemorações do Dia do/a Assistente Social de 2012: Educação não é mercadoria: Assistentes sociais na luta por uma educação pública, gratuita, laica, presencial, de qualidade e a serviço da classe trabalhadora.	CFESS/CRESS
3.	Elaborar material destinado a mídia, jornalistas e outros segmentos, contendo informações sobre o Serviço Social, a partir do que já existe produzido no Conjunto, até o Encontro Nacional CFESS/CRESS de 2012.	CFESS/CRESS
4.	Realizar estudo de viabilidade para garantia da acessibilidade das pessoas com deficiência nas informações veiculadas pelo Conjunto CFESS/CRESS até o próximo Encontro Nacional CFESS/CRESS.	CFESS/CRESS
5.	Realizar o 3º Seminário Nacional de Comunicação para contribuir na implementação da Política Nacional de Comunicação, antecedendo ao Encontro Nacional CFESS/CRESS de 2013.	CFESS
6.	Todo Encontro Nacional realizará, no eixo temático da comunicação, uma avaliação da implementação da Política Nacional de Comunicação.	CFESS/CRESS
7.	Garantir no 3º Encontro Nacional de Comunicação a discussão sobre as redes sociais, a sua utilização pelo Conjunto, seja como instrumento de comunicação ou de mobilização e suas implicações éticas e políticas.	CFESS/CRESS
8.	Divulgar amplamente a Política Nacional de Educação Permanente junto à categoria profissional e UFAs.	CFESS/CRESS
9.	Estudar a viabilidade de criação de fórum eletrônico no <i>site</i> do CFESS ou <i>facebook</i> , de modo a proporcionar troca de experiência entre assessores de comunicação do CFESS e dos CRESS e, conseqüentemente, implementação da Política Nacional de Comunicação do Conjunto.	CFESS/CRESS
AGENDA PERMANENTE		
1.	Estimular a participação nos Encontros Descentralizados, dos representantes das comissões e/ou assessores de comunicação dos CRESS, objetivando fomentar o debate e efetivar a implementação da Política Nacional de Comunicação.	CRESS
2.	Ampliar ações de sensibilização sobre a importância da comunicação para as ações do Conjunto CFESS/CRESS, especialmente para os Regionais que ainda não contam com instrumentos, materiais e iniciativas nesse campo, com vistas a implementar a Política Nacional de Comunicação, considerando as realidades e potencialidades regionais nas ações de comunicação a serem desenvolvidas. Indicativo de que cada CRESS procure manter um veículo periódico impresso.	CFESS/CRESS
3.	Assumir, conjuntamente (CFESS e CRESS), ações políticas e financeiras que visem implementar a Política Nacional de Comunicação.	CFESS/CRESS

4.	Produzir e/ ou reimprimir material de divulgação da profissão em nível regional que contemple o que é o Conjunto CFESS/ CRESS, quais as suas instâncias deliberativas e de participação, rotinas administrativas, principais Resoluções e temas em debate na categoria.	CRESS
5.	Divulgar nos meios de comunicação institucionais dos CRESS as experiências profissionais, em especial as relativas à supervisão direta de estágio em Serviço Social e seus desdobramentos, em interface com a COFI e comissão de formação profissional.	CRESS
6.	Produzir e manter atualizado um Guia de Fontes (CFESS no âmbito nacional e CRESS nos âmbitos estaduais), de profissionais de Serviço Social de referência em diversas áreas (com contatos atualizados) que sirvam como fonte para a mídia, garantindo a visibilidade à profissão.	CFESS/CRESS
7.	Participar e envolver a categoria nas ações do movimento social em defesa do direito à comunicação.	CFESS/CRESS
8.	Garantir espaço para as Seccionais em <i>sites</i> e boletins informativos e outras iniciativas de comunicação dos respectivos CRESS.	CRESS
9.	Divulgar e debater a Política Nacional de Comunicação do Conjunto CFESS/ CRESS.	CFESS/CRESS

ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO		
Item	PROPOSTAS	Responsabilidade
1.	Realizar estudo nacional apontando o perfil dos profissionais inadimplentes com objetivo de identificar as possíveis razões da inadimplência, divulgar amplamente os resultados para os CRESS e formular estratégias de combate até o Encontro Nacional de 2012.	CFESS/CRESS
2.	Corrigir em 6,5% (IPCA/ IBGE – janeiro a dezembro de 2011) o patamar máximo e mínimo das anuidades do exercício de 2011 a serem praticadas em 2012, para pessoa física, conforme Resolução a ser expedida pelo CFESS, mantendo o parcelamento da anuidade em até 6 (seis) meses sem juros, a contar de janeiro. Data de vencimento das parcelas da anuidade: do dia 5 ao dia 10 do mês subsequente.	CFESS/CRESS
3.	Corrigir em 6,5% (IPCA/ IBGE – janeiro a dezembro de 2011) a anuidade do exercício de 2011 a ser praticada em 2012, da pessoa jurídica. Data do vencimento da anuidade: do dia 5 ao dia 10 do mês subsequente.	CFESS/CRESS
4.	Corrigir em 6,5% os valores de taxas e emolumentos praticados em 2011.	CFESS/CRESS
5.	Manter descontos de 15%, 10% e 5% sobre o valor da anuidade quando paga em parcela única nos meses de janeiro, fevereiro e março, respectivamente para pessoa física e jurídica. Manter as demais disposições da Resolução CFESS nº 587/2010, que trata de anuidades.	CFESS/CRESS
6.	Aprofundar estudos sobre a revogação da Resolução CFESS n. 354/97, que trata do cancelamento e suspensão de inscrição por débito, a partir do Parecer Jurídico 11/08, para definir sobre a revogação dessa Resolução após aprovação (ou não) do PL 6.463/2009 (PL ANUIDADES).	CFESS
7.	Manter a Resolução de manutenção do Fundo de Apoio aos CRESS, Seccionais e CFESS até o Encontro Nacional CFESS/ CRESS de 2012, efetuando o rodízio na composição da Comissão Gestora.	CFESS/CRESS
8.	O CFESS e os CRESS deverão intensificar a articulação com o legislativo, executivo, movimentos sociais e outros conselhos profissionais, no âmbito federal, estadual e municipal, para apresentação de PL sobre a liberação de conselheiros para exercício de suas atividades, sem perda salarial.	CFESS/CRESS
9.	Retomar o estudo por meio do GT do CFESS do processo de substituição das atuais carteiras adotando uma única identificação, considerando: <ol style="list-style-type: none"> 1. apresentar no Encontro Nacional CFESS/CRESS de 2012 o calendário de substituição por data de inscrição (registro); 2. proceder recadastramento por ocasião do processo de substituição da carteira profissional, conciliando com a realização da pesquisa sobre avaliação do exercício profissional; 3. os custos relativos à confecção das carteiras devem ser compartilhados entre os CRESS e CFESS na medida de suas disponibilidades orçamentárias, até 2014; 4. definir prazo para substituição total das carteiras de acordo com a legalidade. 	CFESS/CRESS

10.	Realizar estudos para alterar a Resolução CFESS n. 444/2003 de modo a contemplar a repartição de custos no percentual de 50% para os CRESS e 50% para o CFESS, nas despesas referentes à emissão e envio de boletos pelas gráficas conveniadas com a CEF, até dezembro de 2011.	CFESS/CRESS																														
11.	Intensificar ações políticas e estratégias para aprovação de lei que regulamente a definição de anuidade pelos Conselhos, a exemplo de: <ol style="list-style-type: none"> 1. intensificar ações políticas e estratégias para aprovação do PL 6.364/09, apensado ao PL 3507/08, que regulamenta a definição de anuidades pelos conselhos profissionais; 2. articulação com Casa Civil para apoiar o PL e sua tramitação em regime de urgência ou publicar MP pelo executivo para regulamentar com urgência a definição de anuidades pelos Conselhos. 	CFESS/CRESS																														
12.	Manter o GT (com representação do CFESS, Regionais e trabalhadores) para elaboração de uma Política Nacional de Gestão do Trabalho para o Conjunto CFESS/CRESS, até o Encontro Nacional de 2012.	CFESS/RESS																														
13.	Elaborar Parecer Jurídico e Instrução Normativa acerca do inciso 3º do artigo 28 da Resolução CFESS n. 582/2010, até final de novembro/2011. Todavia, isso não constitui impedimento para implementação da referida Resolução.	CFESS																														
14.	Realizar estudo para viabilização de digitalização de documentos para registro profissional.	CFESS/CRESS																														
15.	Aperfeiçoar os instrumentos normativos para arquivamento e incineração dos documentos dos CRESS e do CFESS, inclusive aqueles que tratam de registro profissional.	CFESS																														
16.	Instituir GT com a participação do CFESS e dos CRESS para realizar estudo nacional apontando o perfil dos profissionais inadimplentes com o objetivo de identificar as possíveis razões da inadimplência, divulgar amplamente os resultados para os CRESS e elaborar uma política nacional de combate à inadimplência, até dezembro 2011.	CFESS/CRESS																														
17.	Considerando as alterações nos procedimentos contábeis e patrimoniais estabelecidos pela STN a serem adotados a partir de janeiro de 2012, o CFESS representando o Conjunto CFESS/CRESS, deverá proceder à aquisição junto a Implanta, dos sistemas necessários a sua operacionalização com base em critérios que assegurem a participação dos CRESS nos custos dessa aquisição, conforme percentuais (por grupos de CRESS) aprovados no 40º Encontro Nacional,(2011), conforme tabela abaixo.	CFESS/CRESS																														
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>CRESS</th> <th>Custo por Regional</th> <th>% do CFESS</th> <th>Custo Total/ Regionais</th> <th>Custo CFESS</th> <th>Custo Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>AP, RO e TO</td> <td>-</td> <td>100%</td> <td>-</td> <td>18.258,00</td> <td>18.258,00</td> </tr> <tr> <td>AL, AM, ES, MT, MS, PB, PI, RN e SE</td> <td>2.106,30</td> <td>70%</td> <td>18.956,70</td> <td>44.232,30</td> <td>63.189,00</td> </tr> <tr> <td>DF, GO, MA, PA e SC</td> <td>3.978,00</td> <td>50%</td> <td>19.890,00</td> <td>19.890,00</td> <td>39.780,00</td> </tr> <tr> <td>BA, CE, PE, PR e RS</td> <td>5.538,60</td> <td>40%</td> <td>27.693,00</td> <td>18.462,00</td> <td>46.155,00</td> </tr> </tbody> </table>		CRESS	Custo por Regional	% do CFESS	Custo Total/ Regionais	Custo CFESS	Custo Total	AP, RO e TO	-	100%	-	18.258,00	18.258,00	AL, AM, ES, MT, MS, PB, PI, RN e SE	2.106,30	70%	18.956,70	44.232,30	63.189,00	DF, GO, MA, PA e SC	3.978,00	50%	19.890,00	19.890,00	39.780,00	BA, CE, PE, PR e RS	5.538,60	40%	27.693,00	18.462,00	46.155,00
CRESS	Custo por Regional		% do CFESS	Custo Total/ Regionais	Custo CFESS	Custo Total																										
AP, RO e TO	-		100%	-	18.258,00	18.258,00																										
AL, AM, ES, MT, MS, PB, PI, RN e SE	2.106,30		70%	18.956,70	44.232,30	63.189,00																										
DF, GO, MA, PA e SC	3.978,00	50%	19.890,00	19.890,00	39.780,00																											
BA, CE, PE, PR e RS	5.538,60	40%	27.693,00	18.462,00	46.155,00																											

	MG e RJ	6.149,92	15%	12.299,84	8.372,16	20.672,00	
	SP e CFESS	9.869,35	15%	9.869,35	13.352,65	23.222,00	
	Total Geral			88.708,89	122.567,11	211.276,00	
	Percentual CFESS CRESS		43,84%		56,16%		
	<p>As despesas para manutenção dos sistemas adquiridos para os CRESS se darão de forma não compartilhada, portanto, sob a responsabilidade de cada CRESS.</p> <p>Realização de seminário de capacitação dos CRESS e CFESS sobre os novos procedimentos contábeis e patrimoniais e utilização dos sistemas, no mês de novembro de 2011, no limite de até 3 vagas por CRESS. O evento será aberto à participação de assessores dos CRESS, desde que custeados por eles próprios ou pelos CRESS, ficando o CFESS responsável em arcar com as despesas de participação de um/uma conselheiro/a de cada CRESS e Seccionais de base estadual.</p>						
18.	<p>Garantir avaliação do processo eleitoral de 2010, com vistas à reformulação do Código Eleitoral para o próximo pleito nos seguintes pontos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. quórum; 2. novas alternativas de votação; 3. impactos financeiros; 4. datas e prazos do processo. <p>Este estudo deverá ser remetido para debates nos Encontros Descentralizados de 2012, para que, se for o caso, se aprovar as devidas alterações no Encontro Nacional do mesmo ano, para que o referido código seja aplicável no próximo pleito do Conjunto.</p>						CFESS
19.	<p>Propor alternativas coletivas de negociação junto à Caixa Econômica Federal com vistas a reduzir o montante de taxas de movimentação financeira, principalmente aquelas referentes ao repasse da cota parte.</p>						CFESS/CRESS
20.	<p>Realizar estudos com vistas a desenvolver um sistema de intranet acessível ao Conjunto CFESS/CRESS, onde serão disponibilizados modelos de formulários, manifestações jurídicas, contábeis, dentre outras, com previsão de implantação até 2013.</p>						CFESS
21.	<p>Revogar art. 31 da Resolução n. 582/10. (Art. 31 - Após o deferimento da inscrição, os dados do pedido de inscrição serão transcritos em livro próprio).</p>						CFESS/CRESS
22.	<p>Solicitar Parecer Jurídico à assessoria jurídica do CFESS sobre a validade da chancela mecânica em diplomas e certidões de colação de grau. Caso se conclua pela legalidade, alterar o art. 28 da Resolução CFESS n. 582/10.</p>						CFESS/CRESS
23.	<p>Promover o debate, socializando experiências a respeito da descentralização política e administrativo-financeira das ações dos CRESS (núcleos, interiorização e outras iniciativas), objetivando a elaboração de diretrizes nacionais.</p>						CFESS/CRESS
24.	<p>Criar comissão nacional para discutir proposta de nova metodologia para os Encontros do Conjunto e apresentá-las nos Encontros Descentralizados de 2012, com o intuito de potencializar os debates como momentos privilegiados de troca de experiência, análise de conjuntura macro estrutural e profissional, aprovação das políticas a serem implementadas pelo Conjunto CFESS/CRESS.</p>						CFESS/CRESS

25.	Realizar estudo com vistas à integração da base de dados referentes ao cadastramento de profissionais da base de cada CRESS, a partir do SISCAFWEB, com o banco de dados de cadastramento de endereços eletrônicos com finalidade de mala-direta.	CFESS
AGENDA PERMANENTE		
1.	Efetivar todas as ações políticas, administrativas e jurídicas, criando, também, estratégias para intensificar o aumento da arrecadação do Conjunto CFESS/ CRESS.	CFESS/CRESS
2.	Assegurar capacitação para conselheiros/as dos CRESS que representam a região na Comissão Especial.	CRESS
3.	Acompanhar o sistema Implanta através da comissão administrativo-financeira do CFESS.	CFESS
4.	Utilizar os recursos do Fundo de Apoio aos CRESS, Seccionais e CFESS para apoiar os CRESS que venham a ter queda na receita provocada pela redução de arrecadação em decorrência de futuras ações judiciais, que versem sobre a diminuição do valor da anuidade.	CFESS/CRESS
5.	Realizar visitas do CFESS aos Regionais e Seccionais com os assessores jurídico e contábil, no sentido de unificar os procedimentos jurídicos e administrativos do Conjunto CFESS/CRESS.	CFESS/CRESS

DELIBERAÇÕES GERAIS

Comissão Especial

Região norte – CRESS 15ª Região – Amazonas

Região nordeste – CRESS 14ª Região – Rio Grande do Norte

Região centro-oeste – CRESS 19ª Região – Goiás

Região sudeste – CRESS 6ª Região – Minas Gerais

Região sul – CRESS 10ª Região – Rio Grande do Sul

Comissão Gestora do Fundo de Apoio aos CRESS, Seccionais e CFESS

Região norte – CRESS 24ª Região – Amapá

Região nordeste – CRESS 16ª Região – Alagoas

Região centro-oeste – CRESS 21ª Região – Mato Grosso do Sul

Região sudeste – CRESS 9ª Região – São Paulo

Região sul – CRESS 10ª Região – Rio Grande do Sul

Grupo de Trabalho para estudos sobre inadimplência – GT Inadimplência

Região norte – CRESS 23ª – Seccional Acre

Região nordeste – CRESS 18ª Região – Sergipe

Região centro-oeste – CRESS 8ª Região – Distrito Federal

Região sudeste – CRESS 17ª Região – Espírito Santo

Região sul – CRESS 11ª Região – Paraná

Grupo de Trabalho para estudos sobre metodologia dos Encontros Descentralizados e Nacional – GT Metodologia

Região norte – CRESS 25ª Região – Tocantins

Região nordeste – CRESS 2ª Região – Maranhão

Região centro-oeste – CRESS 20ª Região – Mato Grosso

Região sudeste – CRESS 9ª Região – São Paulo

Região sul – CRESS 12ª Região – Santa Catarina

Substituições em GTs já compostos anteriormente

GT Sociojurídico – CRESS 4ª Região/ PE, substituindo CRESS 2ª Região/MA

GT Educação – CRESS 5ª Região/BA, substituindo CRESS 13ª Região/PB

GT Política Nacional de Gestão do Trabalho – CRESS 3ª Região/CE, substituindo CRESS 13ª Região /PB

GT Política Nacional de Gestão do Trabalho – CRESS 17ª Região/ES, substituindo CRESS 6ª Região/MG

GT Trabalho e Formação Profissional – CRESS 22ª Região/PI, substituindo CRESS-14ª Região/RN

GT Trabalho e Formação Profissional – CRESS 6ª Região/MG, substituindo CRESS 17ª Região/ES

Local do 41º Encontro Nacional CFESS/ CRESS (2012)

Palmas – Tocantins

Locais dos Seminários Nacionais

Seminário Nacional sobre Ética e Direitos Humanos – Palmas – TO (antecedendo o 41º Encontro Nacional CFESS/ CRESS)

Seminário Nacional sobre Organização Sindical dos/as Assistentes Sociais – Rio de Janeiro – RJ

Seminário Nacional sobre Serviço Social e Educação – Maceió – AL

14º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais – CBAS

São Paulo – SP

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CFESS Nº 617, de 21 de setembro de 2011

EMENTA: Estabelece os patamares mínimo e máximo para fixação da anuidade para o exercício de 2012 de pessoa física e o patamar da anuidade de pessoa jurídica, no âmbito dos CRESS e determina outras providências.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as deliberações do 40º Encontro Nacional CFESS/CRESS realizado em Brasília/DF, de 08 a 11 de setembro de 2011, relativas ao estabelecimento dos patamares mínimo e máximo para a fixação da anuidade de pessoa física e o estabelecimento do valor da anuidade de pessoa jurídica, bem como a fixação dos valores de multas, juros, taxas e todas as demais condições, decorrentes da fixação do valor da anuidade, tudo para o **exercício de 2012**;

CONSIDERANDO a necessidade social da receita proveniente das anuidades e outros, de forma a possibilitar a adequada execução e encaminhamento das atividades e ações de atribuição legal dos Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social;

CONSIDERANDO a obrigação, de competência dos Conselhos Regionais de Serviço Social, relativa a responsabilidade com a arrecadação de todas as contribuições que são devidas pelas pessoas físicas e jurídicas, inscritas em sua jurisdição;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 13 da Lei 8662/93, de 07 de junho de 1993, que estabelece, expressamente, que a inscrição nos Conselhos Regionais sujeita os assistentes sociais ao pagamento das contribuições compulsórias (anuidades), taxas e demais emolumentos que forem estabelecidos em regulamentação baixada pelo Conselho Federal, em deliberação conjunta com os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a deliberação do 40º Encontro Nacional CFESS/CRESS, fórum democrático, que tem como atribuição, dentre outras, estabelecer os patamares mínimo e máximo, para fixação das anuidades dos assistentes sociais, perante os Conselhos Regionais de Serviço Social, nos termos do artigo 13 da Lei 8662/93;

CONSIDERANDO, finalmente, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Federal de Serviço Social, eis que consubstancia, fielmente, as deliberações do 40º Encontro Nacional CFESS/CRESS;

RESOLVE:

Art.1º Fixar a anuidade de **pessoa física**, a ser cobrada pelos Conselhos Regionais de Serviço Social – CRESS, no **EXERCÍCIO DE 2012**, dos profissionais - assistentes sociais - inscritos e a ser inscreverem entre os seguintes patamares: Mínimo: **R\$ 240,98 (duzentos e quarenta reais e noventa e oito centavos)** e Máximo: **R\$ 382, 24 (trezentos e oitenta e dois reais e vinte e**

quatro centavos) e para as pessoas jurídicas no patamar único de R\$ 382,24 (trezentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos)

Parágrafo Primeiro Os prazos para pagamento da anuidade em cota única nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, serão os seguintes, de acordo com a deliberação do 40º Encontro Nacional CFESS/CRESS:

- I- 31 (trinta e um) de janeiro de 2012, com vencimento do dia 5 ao dia 10 do mês de fevereiro;
- II- 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2012 com vencimento do dia 5 ao dia 10 do mês de março;
- III- 31 (trinta e um) de março de 2012 com vencimento do dia 5 ao dia 10 do mês de abril;
- IV- 30 (trinta) de abril de 2012 com vencimento do dia 5 ao dia 10 do mês de maio.

Parágrafo Segundo A anuidade de 2012 que for quitada, neste mesmo exercício, em cota única nos meses de janeiro, fevereiro e março terá os seguintes descontos:

- I- Janeiro - 15% (quinze por cento);
- II- Fevereiro - 10% (dez por cento);
- III- Março - 5% (cinco por cento);
- IV- Abril - valor integral, sem desconto.

Parágrafo Terceiro A anuidade de 2012 poderá ser paga em até 6 (seis) parcelas, com valores iguais e sem desconto, cujas datas de vencimento serão:

- 1ª. Parcela - do dia 5 ao dia 10 de fevereiro de 2012;
- 2ª. Parcela - do dia 5 ao dia 10 de março de 2012;
- 3ª. Parcela - do dia 5 ao dia 10 de abril de 2012;
- 4ª. Parcela - do dia 5 ao dia 10 de maio de 2012;
- 5ª. Parcela - do dia 5 ao dia 10 de junho de 2012;
- 6ª. Parcela - do dia 5 ao dia 10 de julho de 2012.

Parágrafo Quarto A anuidade não paga em cota única até o quinto dia útil de maio de 2012, ou parcela não quitada nas datas de vencimento, indicadas no parágrafo 3º deste artigo, sofrerão os seguintes acréscimos:

- I- multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a anuidade;
- II- juros simples de 1% (um por cento) ao mês;

Parágrafo Quinto As anuidades relativas a exercícios anteriores a 2012, não quitadas, sofrerão os mesmos acréscimos mencionados no parágrafo 4º deste artigo, inclusive em relação a incidência da multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Sexto A anuidade não paga em cota única e não parcelada até o 5º dia útil de junho de 2012, poderá ser parcelada em até 6 (seis) vezes, a critério do profissional interessado, sofrendo os acréscimos previstos no parágrafo 4º do presente artigo.

Parágrafo Sétimo Os acréscimos referidos no parágrafo 4º do presente artigo, devem ser calculados sobre o valor da anuidade, no mês em que for efetuado o pagamento.

Art.2º A anuidade a ser paga integral ou proporcional, conforme o caso, pelo profissional, no ato da inscrição perante o Conselho Regional de Serviço Social competente, poderá ser parcelada em até 3 (três vezes, a critério exclusivo deste, desde que a última parcela não ultrapasse o mês de junho **de 2012**.

Parágrafo Único O profissional que se inscrever a partir do dia 01 de julho de 2012, deverá efetuar o pagamento da anuidade proporcional, em cota única.

Art. 3º Após firmado o “Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida” fica limitado em até mais duas vezes, no máximo, o reparcelamento de tais débitos havidos com CRESS, conforme deliberação do 40º Encontro Nacional CFESS/CRESS.

Art. 4º Todas as deliberações do 40º Encontro Nacional CFESS/CRESS relativas às anuidades e suas decorrências, quais sejam: estabelecimento do valor da anuidade de pessoa física, entre os patamares máximo e mínimo, previstos pela presente Resolução, prazos para pagamento, descontos das anuidades, parcelamentos, acréscimos, correção e outros, deverão ser referendados pelas **ASSEMBLÉIAS REGIONAIS**, a serem convocadas regularmente pelos CRESS, em seu âmbito de jurisdição.

Parágrafo Único A matéria prevista no “caput” do presente artigo, será regulamentada pelo **CRESS**, através da expedição de Resolução, de forma a consubstanciar as decisões da Assembleia da categoria realizada, dentre outros, para este fim.

Art. 5º Os valores das taxas, a partir da fixação da anuidade, terão os seguintes limites máximos:

- I. Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica.....**R\$ 75,09**
- II. Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição de Carteira e Cédula de Identidade Profissional).....**R\$ 60,07**
- III. Substituição de Carteira de Identidade Profissional ou expedição de 2ª. via**R\$ 45,04**
- IV. Substituição de Cédula de Identidade Profissional ou expedição de 2ª. via.....**R\$ 30,02**
- V. Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica.....**R\$ 30,02**

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Serviço Social, por deliberação de seu Conselho Pleno.

Art.7º Esta Resolução passa a surtir seus regulares efeitos de direito, na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Sâmia Rodrigues Ramos
Presidente do CFESS

RESOLUÇÃO CFESS N° 615, de 8 de setembro de 2011

EMENTA: Dispõe sobre a inclusão e uso do nome social da assistente social travesti e do(a) assistente social transexual nos documentos de identidade profissional.

O Conselho Federal de Serviço Social no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela lei 8662/1993;

Considerando o disposto no art. 5º, caput da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, onde assegura os direitos fundamentais à igualdade, à liberdade, ao respeito e à dignidade da pessoa humana;

Considerando que é objetivo do CFESS a construção de uma sociedade radicalmente justa e democrática sem preconceitos de origem, raça, etnia, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, em consonância com o Código de Ética do(a) Assistente Social;

Considerando que os direitos à livre orientação sexual e à livre identidade de gênero constituem direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT), e que a sua proteção requer ações efetivas das entidades do Serviço Social no sentido de assegurar o pleno exercício da cidadania da população LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais);

Considerando que toda pessoa tem direito ao tratamento correspondente a sua identidade de gênero;

Considerando que se define identidade de gênero como a “experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos” (Princípios de Yogyakarta, 2006).

Considerando que a presente Resolução traduz os pressupostos do Projeto Ético e Político do Serviço Social que contem a projeção de uma outra sociabilidade – **“aquela em que se propicie aos trabalhadores um pleno desenvolvimento para a invenção e vivência de novos valores, o que, evidentemente, supõe a erradicação de todos os processos de exploração, opressão e alienação.”** (CFESS, Código de Ética do(a) Assistente Social, 2011);

Considerando que a presente norma está em conformidade com os princípios do Direito Administrativo e em conformidade com o interesse público;

Considerando a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CFESS, em reunião realizada em 21 de agosto de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica assegurado às pessoas travestis e transexuais, nos termos desta resolução, o direito à escolha de tratamento nominal a ser inserido na Cédula e na Carteira de Identidade Profissional, bem como nos atos e procedimentos promovidos no âmbito do CFESS e dos CRESS;

Parágrafo 1º. As Carteiras e Cédulas de Identidade profissional, a partir da nova expedição pelo CFESS, serão confeccionadas contendo um campo adequado para inserção do nome social do(a) assistente social, que assim requererem.

Parágrafo 2º. Até serem expedidos os novos documentos profissionais o nome social será inserido somente na Carteira de Identidade Profissional no campo “Nome”, sendo o nome civil grafado na linha seguinte.

Art. 2º. A pessoa interessada solicitará, por escrito e indicará, no momento da sua inscrição no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS, o prenome que corresponda à forma pela qual se reconheça, é identificada, reconhecida e denominada por sua comunidade e em sua inserção social;

Parágrafo único – Os(As) Conselheiros(as), funcionários(as), assessores(as) dos CRESS e do CFESS deverão tratar a pessoa pelo prenome indicado, que constará dos atos escritos, de competência dos mesmos.

Art. 3º. Fica permitida a utilização do nome social nas assinaturas decorrentes do trabalho desenvolvido pelo(a) assistente social, juntamente com o número do registro profissional.
Parágrafo único – Para efeito de tratamento profissional do(a) assistente social, a exemplo de crachás, dentre outros, deverá ser utilizado somente o nome social e o número de registro.

Art. 4º. O CFESS e os CRESS deverão se incumbir de dar plena e total publicidade a presente norma, por todos os meios disponíveis, de forma que ela seja conhecida pelos/pelas assistentes sociais bem como pelas instituições, órgãos ou entidades que prestam serviços sociais;

Art. 5º. Os (As) profissionais que se encontrem na situação mencionada nesta Resolução, poderão solicitar a substituição de seus documentos profissionais a contar da data de sua publicação, para processarem as modificações e adequações que se fizerem necessárias;

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CFESS.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sâmya Rodrigues Ramos
Presidente do CFESS

**CARTA DE BRASÍLIA E MOÇÕES APROVADAS NA
PLENÁRIA FINAL**

CARTA DE BRASÍLIA

Em um contexto internacional de aprofundamento da crise do capital, a conjuntura do país é marcada pelo desemprego elevado, pelo avanço do conservadorismo, da criminalização da pobreza e dos movimentos sociais, ao mesmo tempo em que se presencia o desmantelamento das políticas públicas e a redução de investimentos públicos em direitos sociais já conquistados, e a responsabilização do indivíduo pela sua própria proteção.

As políticas públicas estão cada vez mais direcionadas para o atendimento dos interesses de mercado, que exige uma massa de desempregados/as disponível e oportunidades renovadas para grandes investimentos.

Nesse sentido, a proximidade dos megaeventos (Copa do Mundo em 2014 e Olimpíadas em 2016) mobiliza os grandes investidores e influencia a destinação do fundo público, que fica sob responsabilidade dos governos e é formado pelos impostos pagos por todos os cidadãos e cidadãs. Esses investidores e os governos vêm promovendo a “higienização” dos grandes centros urbanos, o que vem ocorrendo por meio de medidas que conduzem ao abrigamento e/ou internação compulsória da população em situação de rua, como uma forma de encarceramento em massa e violação de direitos humanos, pelo incentivo aos crimes de ódio, principalmente homofóbicos e ligados a questões étnico e raciais, além do extermínio lento e “natural” pela fome e ausências de políticas de proteção social acessíveis.

Enquanto isso, assistimos à crescente criminalização dos movimentos sociais e práticas de violência e de extermínio contra todos os povos no campo e nas cidades – quilombolas, trabalhadores/as, indígenas, lideranças sindicais e comunitárias, seus/suas militantes e defensores/as dos Direitos Humanos – como formas de inibir a organização e a resistência dos diversos movimentos sociais.

Esta conjuntura exige que enfrentemos com a mesma determinação e coerência os desafios à nossa organização política e à construção de alianças, para enfrentar o desrespeito aos direitos fundamentais e o crescente aviltamento das condições de vida da classe trabalhadora.

O nosso Código de Ética Profissional atinge a maioria ao completar 18 anos, mais do que nunca precisamos reafirmá-lo. Nosso compromisso é com uma sociedade igualitária, radicalmente democrática e emancipatória.

Ante o exposto, as/os 255 assistentes sociais reunidas/os no 40º Encontro Nacional CFESS-CRESS em Brasília (DF), no período de 8 a 11 de setembro de 2011, imbuídas/os da defesa das políticas sociais públicas, gratuitas e universais no marco dos Direitos Humanos e na

perspectiva de que a restrição ao acesso e a violação de direitos é uma forma de violência, reiteram:

- a defesa das políticas sociais públicas e universais como estratégia de garantia de direitos;
- o posicionamento contrário à restrição ao acesso às políticas sociais públicas, entendendo que é uma forma de violência;
- o posicionamento contrário a todo tipo de criminalização das lutas sociais e à violência contra seus militantes.

Brasília, 11 de setembro de 2011.

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)
Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

Aprovada na Plenária Final do 40º Encontro Nacional CFESS/ CRESS

MOÇÕES

MOÇÃO DE REPÚDIO

Nós, participantes do 40º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, reunidos/as em Brasília (DF) no período de 8 a 11 de setembro, repudiamos a negação de nosso direito à liberdade de expressão ocorrida com a determinação judicial que interrompeu a Campanha *“EDUCAÇÃO NÃO É FAST FOOD: Diga não para a graduação à distância em Serviço Social”*, proferida pela justiça federal de Campinas (SP), visto que isto fere os princípios constitucionais e os da democracia.

Brasília, 11 de setembro de 2011.

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

Aprovada na Plenária Final do 40º Encontro Nacional CFESS/ CRESS

MOÇÃO DE APOIO

Nós, delegados/as presentes no 40º Encontro Nacional CFESS-CRESS, realizado no período de 8 a 11 de setembro de 2011, em Brasília (DF), vimos manifestar o apoio à Frente Nacional contra a Privatização do SUS e solicitar que o Supremo Tribunal Federal julgue **PROCEDENTE** a Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.923/98, contra a Lei 9.637/98, que “Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências”, e contra a alteração do inciso XXIV do artigo 24 da Lei 8.666/93, com redação dada pelo artigo 1º da lei 9.648/98, que permite a dispensa de licitação para a celebração de contratos de prestação de serviços com as chamadas "Organizações Sociais".

Consideramos estas leis inconstitucionais, por violação frontal ao princípio da Moralidade na Administração Pública e por tentarem contornar, por vias transversas, todos os sistemas de fiscalização e controle interno e externo dos gastos públicos, além de se constituírem em uma afronta direta aos direitos sociais e trabalhistas, historicamente conquistados pelos/as trabalhadores/as, abrindo sérios precedentes para desvio do erário público, a exemplo do que já vem sendo investigado pelo Ministério Público nos estados em

que esta lei foi implantada, conforme escândalos fartamente divulgados em alguns meios de comunicação.

Reafirmamos a defesa do SUS como direito Constitucional, 100% estatal e de qualidade, considerando os seguintes pontos:

- pela regulamentação da EC 29 em seu projeto inicial (União 10%; Estados 12% e Municípios 15%);
- pelo fim da Desvinculação das Receitas da União e dos Estados (DRU e DRE);
- pela auditoria imediata da dívida pública, a fim de evidenciar o descalabro desta, destinando imediatamente maior percentual do PIB para Saúde pública (6%), Educação e Previdência Social;
- pela inconstitucionalidade das Organizações Sociais;
- contra as alternativas de gestão que precarizam o trabalho, como OSs, OSCIPs, PPPs, Fundações Estatais de Direito Privado e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares S/A;
- pela valorização dos/as trabalhadores/as do SUS: concurso público, carreira única de Estado, salários condizentes; criação de fundo específico para os/as trabalhadores/as do SUS;
- regulamentação do artigo 37 da CF, da autonomia administrativo financeira das unidades públicas;
- agilidade da atuação pública com a revisão da Lei 8.666/93 adequada à realidade da saúde. Não é possível que aparelhagem, medicamentos e materiais levem 4, 6 meses ou mais para serem adquiridos;
- respeito ao caráter deliberativo do controle social.

Brasília, 11 de setembro de 2011.

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

Aprovada na Plenária Final do 40º Encontro Nacional CFESS/ CRESS

MOÇÃO DE REPÚDIO

Nós, assistentes sociais reunidos no 40º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, repudiamos intransigentemente as práticas de violência e extermínio contra todos os povos no campo e nas cidades - quilombolas, trabalhadores/as, indígenas, lideranças sindicais e seus/suas militantes, defensores/as dos direitos humanos.

Esta prática permanente que vem se acirrando em nosso país, de perseguição às lideranças dos movimentos sociais do campo e das cidades, bem como os assassinatos de suas lideranças, viola os direitos humanos fundamentais, como forma de amedrontar a população e seus/suas militantes, em suas lutas e resistências frente às estratégias do capitalismo presentes no agronegócio e na preservação dos latifúndios improdutivos.

É urgente a apuração e responsabilização dos atentados que vêm ocorrendo em todo país e que os órgãos de justiça e de proteção aos direitos humanos se posicionem e tomem providências concretas sobre esses assassinatos e perseguições. As lutas sociais indignadas e em resistência, afirmam: **“BASTA! NENHUM MILITANTE A MENOS!”**.

Esta moção será encaminhada ao Ministro da Justiça, ao Ministro do Desenvolvimento Agrário, à Secretaria Nacional de Direitos Humanos, ao/às Governadores/as de todos os estados.

Brasília, 11 de setembro de 2011.

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

Aprovada na Plenária Final do 40º Encontro Nacional CFESS/ CRESS

MOÇÃO DE REPÚDIO

Nós, participantes do Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS realizado em Brasília (DF), repudiamos, dentro do território da Aldeia Marãiwatséde, no município de São Félix do Araguaia e Alto Boa Vista (MT), o qual deve ser ocupado pelos/as índios/as Xavantes, os/as quais foram expulsos/as na década de 1960 e desde então sem direito de retorno à terra.

Brasília, 11 de setembro de 2011.

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

Aprovada na Plenária Final do 40º Encontro Nacional CFESS/ CRESS

MOÇÃO DE REPÚDIO À CONSTRUÇÃO DA USINA HIDRELÉTRICA DE BELO MONTE

Nós, assistentes sociais reunidos no 40º Encontro Nacional CFESS-CRESS, em Brasília (DF), nos solidarizamos aos povos indígenas e às populações tradicionais do Xingu, em resistência à

construção da UHE Belo Monte. A Amazônia é hoje alvo de grandes projetos de infraestrutura, que agravavam a degradação do meio ambiente e aprofundam o modelo de desenvolvimento imposto em detrimento da vida, cultura, e bem estar dos povos do Xingu. A energia que será gerada em Belo Monte, atenderá, sobretudo, à demanda de grandes empresas eletro-intensivas, que contribuem para a destruição da Amazônia, em nome do saqueio e da exportação de nossos recursos naturais.

Os impactos negativos serão incomensuráveis, conforme os últimos ajustes no Projeto de Belo Monte, os empreendedores estimam que a usina provocará o alagamento de cerca de 640 km² (área maior que a cidade de Curitiba). Serão, total ou parcialmente, inundados cerca de 1000 imóveis rurais do município de Altamira, Vitória do Xingu e Brasil Novo. Já em relação às populações indígenas, todas as 24 etnias que ocupam 30 Terras Indígenas (TIS) na Bacia do Xingu, 12 no Mato Grosso e 18 no Pará, serão direta ou indiretamente afetadas, à medida que o Xingu e sua fauna e flora serão alterados pela usina.

Remanejamento de mais de 20 mil famílias de moradores da periferia de Altamira e da área de Vitória do Xingu, e de impactos em cerca de 350 famílias ribeirinhas que vivem em reservas extrativistas.

Aqui foram citados apenas alguns impactos a serem empregados na construção da usina são temporários, já os problemas sociais e ambientais gerados serão permanentes. Essa política desenvolvimentista é cruel e contrário ao Estado Democrático e de Direito, o qual o Brasil diz ser. A falta de um processo claro, livre e informado viola os direitos fundamentais humanos.

Assim, manifestamos nosso REPÚDIO à construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, por entender que se trata de uma obra socialmente equivocada, ambientalmente perigosa, irreversível e economicamente inviável.

Brasília, 11 de setembro de 2011.

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

Aprovada na Plenária Final do 40º Encontro Nacional CFESS/ CRESS

MOÇÃO DE REPÚDIO

Os/as assistentes sociais reunidos/as no 40º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, no período de 8 a 11 de setembro de 2011, em Brasília (DF), vem a público repudiar a proposta de alteração orçamentária, apresentada pela presidente Dilma Roussef, de alteração da gratificação por trabalho em área com insalubridade e/ou periculosidade (PL 2203/201 seção

XXIV Art. 86/87), transformando-as em valores fixos, por entendermos que a alteração significará não apenas o rebaixamento e congelamento desses adicionais, como também a retirada de direitos sociais tão caros à classe trabalhadora, em especial aos/às servidores/as públicos.

Brasília, 11 de setembro de 2011.

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

Aprovada na Plenária Final do 40º Encontro Nacional CFESS/ CRESS

MOÇÃO EM DEFESA DO SERVIÇO SOCIAL DO INSS COMO UM DIREITO DOS/AS TRABALHADORES

Os/as delegados/as e demais presentes no 40º Encontro Nacional CFESS-CRESS, realizado no período de 8 a 11 de setembro de 2011, manifestam-se em defesa do serviço social da previdência social como um direito conquistado pela sociedade brasileira há 67 anos, o qual deve ser preservado em sua essência, como um serviço que tem como competência *“esclarecer junto aos beneficiários seus direitos sociais e os meios de exercê-los e estabelecer com eles o processo de solução dos problemas que emergirem da sua relação com a Previdência Social, tanto no âmbito interno da instituição como na dinâmica da sociedade”* (Art. 88 da Lei 8.213/91).

Este serviço tem contribuído para ampliar o acesso dos/as trabalhadores/as aos benefícios administrados pela previdência social e para atribuir qualidade aos serviços prestados por esta instituição. Todavia, vem sofrendo restrições para exercer sua competência. Diante disso, ao defendê-lo como um direito de cidadania, os/as presentes neste evento exigem dos/as dirigentes e gestores/as da previdência social condições amplas para a sua plena efetivação.

Brasília, 11 de setembro de 2011.

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Conselhos Regionais de serviço Social (CRESS)

Aprovada na Plenária Final do 40º Encontro Nacional CFESS/ CRESS

MOÇÃO DE REPÚDIO

Os/as assistentes sociais, reunidos/as no 40º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, no período de 8 a 11 de setembro de 2011 em Brasília (DF), vem a público apresentar sua indignação e repúdio ao ato perpetrado pela DISAT do INSS/DF contra a assistente social Maria Lúcia Lopes da Silva (INSS/DF), que foi colocada à disposição do RH da instituição após anos de atuação, em que sempre contribui de maneira comprometida e ética, dedicando todo seu conhecimento e esforços para construção da Previdência Social brasileira.

Lúcia Lopes é doutora em Política Social pela Universidade de Brasília, há mais de duas décadas vem exercendo suas atividades de forma qualificada e comprometida com os princípios ético-políticos do Serviço Social brasileiro, para as/os demais assistentes sociais, Lúcia, tornou-se uma referência a ser seguida, posição que construiu por meio de sua dedicação e qualificação profissional, reconhecida nacionalmente. Ser afastada de suas atividades, sem justificativa alguma, se constitui em assédio moral e, conseqüentemente, um ato de violência que atinge não apenas uma única servidora, mas toda uma categoria profissional – todo o Serviço Social. Este fato remete-nos ao tempo de vergonha e desrespeito vivenciados pela sociedade brasileira durante o período da ditadura civil-militar, onde trabalhadores/as tiveram seus direitos sociais e políticos caçados.

Nesse sentido reivindicamos a garantia do pleno exercício dos direitos políticos e repudiar a punição aplicada à assistente social Lúcia Lopes (INSS/DF), por ousar pensar e agir pela consolidação e reestruturação do Serviço Social com vistas à implementação dos direitos sociais, sobretudo por uma política previdenciária justa e equânime.

Brasília, 11 de setembro de 2011.

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

Aprovada na Plenária Final do 40º Encontro Nacional CFESS/ CRESS

MOÇÃO PELA DEFESA DA PERMANÊNCIA DA SERVIDORA LÚCIA LOPES NA DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL DO INSS

Os/as delegados/as e demais presentes no 40º Encontro Nacional CFESS-CRESS, realizado de 8 a 11 de setembro de 2011, manifestam indignação ao ato administrativo

autoritário da Diretora de Saúde do Trabalhador do INSS, Filomena Gomes Bastos, em sintonia com a Chefe da Divisão de Serviço Social, Andréa Bachião Colombari, que pôs à disposição para a área de Recursos Humanos a servidora Maria Lúcia Lopes da Silva, depois de trinta e quatro anos de trabalho dedicado ao serviço público, sendo a maior parte ao Governo Federal, especialmente ao INSS.

O que pode justificar um ato administrativo como este, que ocasiona constrangimentos, exposição pública e desrespeito pela trajetória profissional, nacionalmente reconhecida, em relação a uma servidora comprometida com valores éticos, atribuições profissionais e zelo pelo serviço público?

Em nosso entendimento, tal ato possui estreita ligação com o posicionamento da servidora na defesa do Serviço Social na Previdência, que representa a opinião coletiva do Conjunto CFESS-CRESS. Assim, por entendermos o Serviço Social como um direito da classe trabalhadora, manifestamos nosso repúdio a este ato autoritário e defendemos a permanência de Lúcia Lopes na Divisão de Serviço Social do INSS.

Brasília, 11 de setembro de 2011.

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

Aprovada na Plenária Final do 40º Encontro Nacional CFESS/ CRESS

MOÇÃO DE REPUDIO À CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL DO INSS

Moção retirada conforme aprovado pelo Conselho Pleno do CFESS, tendo em vista o direito de resposta pleiteado pela assistente social Andréa Bachião Martins Colombári Pereira.

MOÇÃO DE REPÚDIO

Nós, assistentes sociais participantes do 40º Encontro Nacional CFESS-CRESS, repudiamos as ações arbitrárias e autoritárias dos governos do Rio de Janeiro e de São Paulo, que vêm desrespeitando a reforma psiquiátrica instituída pela lei n. 11. 343/2006, que estabelece a Política Nacional sobre Drogas, que descriminaliza o/a usuário/a de álcool e outras drogas, a qual trata como problema de saúde pública e, no entanto, esses governos determinam em seus estados o recolhimento com internação compulsória de crianças e adolescentes usuários de álcool e outras drogas, contrariando os princípios constitucionais de

liberdade de ir e vir e os direitos fundamentais da pessoa humana, numa clara (re)atualização do paradigma menorista e assistencial-punitivo.

Brasília, 11 de setembro de 2011.

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Conselhos Regionais de serviço Social (CRESS)

Aprovada na Plenária Final do 40º Encontro Nacional CFESS/ CRESS

MOÇÃO DE REPÚDIO

Os/as assistentes sociais reunidos/as no 40º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, no período de 8 a 11 de setembro de 2011 em Brasília (DF), repudiam a atitude das Polícias Militares e Civis que têm evitado, de forma silenciosa, a elaboração do RO (Registro de ocorrência) de casos de agressão ou perseguição a populações de rua, travestis, população LGBT em geral, negros/as e outras categorias sociais ou grupos populacionais, evitando assim o esclarecimento desses crimes contra extratos sociais específicos.

Em muitos casos, esses delitos têm sido fatais, configurando crimes de lesa-humanidade. Muitas vezes são os próprios policiais militares e civis que executam tais delitos, extrapolando suas funções, durante a ação ostensiva e investigativa, respectivamente, conforme veiculado pela mídia escrita e falada, inclusive para cumprir metas/cotas exigidas por governos estaduais. Nesse sentido, propõe-se a federalização desses crimes para apuração e julgamento dos/as responsáveis.

Brasília, 11 de setembro de 2011.

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

Aprovada na Plenária Final do 40º Encontro Nacional CFESS/ CRESS

MOÇÃO DE REPÚDIO

Moção de Repúdio ao governo de Mato Grosso, que não quer dar posse aos/às Assistentes Sociais, Farmacêuticos/as e Psicólogos/as aprovados/as em concurso, por já possuir outro vínculo, descumprindo a Emenda Constitucional 34, a Resolução do CNS e solicitando que façam opção por um vínculo.

Deverá ser levada ao conhecimento do governador de Mato Grosso, ao Ministério Público, ao Conselho Nacional de Saúde Ministério da Saúde.

Brasília, 11 de setembro de 2011.

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Conselhos Regionais de serviço Social (CRESS)

Aprovada na Plenária Final do 40º Encontro Nacional CFESS/ CRESS

MOÇÃO DE REPÚDIO

Nós, assistentes sociais participantes do 40º Encontro Nacional CFESS-CRESS, repudiamos o Projeto de Lei que institui o dia do Orgulho Heterossexual, por compreender que se trata de uma ação conservadora, moralista, heterossexista e sexista.

Brasília, 11 de setembro de 2011.

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

Aprovada na Plenária Final do 40º Encontro Nacional CFESS/ CRESS

MOÇÃO DE REPÚDIO

Nós, participantes do 40º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, realizado em Brasília (DF), repudiamos a atitude do Prefeito Municipal de Rondonópolis (MT), José Carlos do Patio, que, em descumprimento à Lei 12.317/10, reduziu carga horária de Assistente Sociais para 30 horas semanais com redução salarial, sendo todos contratos temporários em regime celetista (CLT).

Brasília, 11 de setembro de 2011.

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

Aprovada na Plenária Final do 40º Encontro Nacional CFESS/ CRESS

MOÇÃO DE REPÚDIO

Nós, participantes do 40º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, realizado em Brasília (DF), repudiamos o descaso e desrespeito aos direitos humanos no sistema prisional mato-grossense, criminalizando e reeducando seus familiares e profissionais que trabalham nesse espaço. Não à criminalização! Trabalho com respeito já!

Brasília, 11 de setembro de 2011.

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Conselhos Regionais de serviço Social (CRESS)

Aprovada na Plenária Final do 40º Encontro Nacional CFESS/ CRESS

MOÇÃO DE APOIO À GREVE DOS/AS TRABALHADORES/AS EM EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

Os/as delegados/as e demais participantes do 40º Encontro Nacional CFESS-CRESS manifestam apoio aos/às trabalhadores/as em Educação da rede estadual de Minas Gerais, em greve desde o dia 8 de junho de 2011, reivindicando a implementação da Lei 11.738/2008, que institui o Piso Salarial Profissional Nacional.

A intransigência do Governo do Estado de Minas Gerais em não estabelecer um diálogo para o cumprimento do piso salarial vem trazendo prejuízo irreparável aos/às profissionais da educação e à comunidade escolar mineira.

Sendo assim, os/as participantes do Encontro vêm solidarizar-se com os/as trabalhadores/as em educação de Minas Gerais.

Brasília, 11 de setembro de 2011.

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

Aprovada na Plenária Final do 40º Encontro Nacional CFESS/ CRESS

MOÇÃO DE REPÚDIO

Aos órgãos empregadores do estado de Mato Grosso do Sul, sejam eles públicos ou privados, os quais se recusam a efetivar a Lei 12.317/2010, que garante o cumprimento das 30 horas semanais, especialmente aos órgãos públicos estaduais e municipais.

Brasília, 11 de setembro de 2011.

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

Aprovada na Plenária Final do 40º Encontro Nacional CFESS/ CRESS

MOÇÃO DE REPÚDIO

Nós assistentes sociais reunidos no 40º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, repudiamos a ação do Prefeito Municipal de São José dos Campos (SP), Sr. Eduardo Cury (PSDB), que sancionou, com veto parcial quanto à aplicação de multa, o Projeto de Lei 280/11, de autoria do Vereador Cristovão Gonçalves (PSDB), “que proíbe a divulgação ou exibição de qualquer tipo de material, nas escolas de 1º e 2º graus, que possa induzir a criança e o adolescente ao homossexualismo”.

Repudiamos tal sanção, pois o referido projeto reforça a discriminação contra a população LGBT, ferindo de forma frontal os princípios da Constituição Brasileira.

A ser encaminhada cópia ao Prefeito Municipal, vereadores da Câmara Municipal de São José dos Campos, Defensoria Pública e Ministério Público.

Brasília, 11 de setembro de 2011.

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

Aprovada na Plenária Final do 40º Encontro Nacional CFESS/ CRESS

MOÇÃO DE REPÚDIO

Nós, assistentes sociais reunidos no 40º Encontro Nacional do conjunto CFESS-CRESS, repudiamos a ação dos vereadores e vereadoras da Câmara Municipal de São José dos Campos (SP), que votaram favoráveis à aprovação do Projeto de Lei 280/11 de autoria do Vereador Cristovão Gonçalves (PSDB), que “proíbe a divulgação ou exibição de qualquer tipo de

material, nas escolas de 1º e 2º graus, que possa induzir a criança e o adolescente ao homossexualismo”.

Repudiamos tal projeto por entendermos que sua finalidade promove e reforça a discriminação contra a população LGBT, ferindo de forma frontal os princípios da Constituição Brasileira.

A ser encaminhada cópia aos vereadores da Câmara Municipal de São José dos Campos, Defensoria Pública e Ministério Público.

Brasília, 11 de setembro de 2011.

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

Aprovada na Plenária Final do 40º Encontro Nacional CFESS/ CRESS

MOÇÃO DE REPÚDIO

Nós, assistentes sociais reunidos no 40º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, repudiamos a ação do Prefeito Municipal de São José dos Campos (SP), Sr. Eduardo Cury (PSDB), que encaminhou à Câmara Municipal de São José dos Campos, no dia 25/8, proposta para a criação de novo plano de carreira para os/as servidores/as municipais.

Tal plano cria diversas restrições para avanço na carreira e cria o cargo de analista de gestão municipal, que poderá ser ocupado por: Assistentes Sociais, Economistas, Professores/as de Educação Física, Sociólogos/as e Bibliotecários/as, ferindo de forma veemente a lei de regulamentação dos/as profissionais Assistentes Sociais, bem como todas as conquistas da classe trabalhadora.

A ser encaminhada cópia ao Prefeito Municipal, vereadores da Câmara Municipal de São José dos Campos, Defensoria Pública e Ministério Público.

Brasília, 11 de setembro de 2011.

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

Aprovada na Plenária Final do 40º Encontro Nacional CFESS/ CRESS

MOÇÃO DE REPÚDIO

Nós, assistentes sociais, reunidos/as no 40º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, em Brasília (DF), repudiamos a prática do Governo de Goiás, de desvio de funções de Assistentes Sociais contratados/as para exercerem suas funções, sendo estes/as contratados/as como professores/as administrativos/as, recusando-se desta forma a criar cargo/função de Assistentes Sociais no âmbito da Secretaria de Educação de Goiás.

Brasília, 11 de setembro de 2011.

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

Aprovada na Plenária Final do 40º Encontro Nacional CFESS/ CRESS

**REGIMENTO INTERNO DO 40º ENCONTRO NACIONAL
CFESSS/ CRESSS**

REGIMENTO INTERNO DO 40º. ENCONTRO NACIONAL CFESS/ CRESS

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

- Art. 1º** O 40º Encontro Nacional CFESS/CRESS previsto no Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, em seu Capítulo III, Art. 11 a 13 e 24, convocado pelo Conselho Pleno do CFESS, por meio do Ofício Circular CFESS 104/2011, de 1º de junho de 2011, terá por finalidades:
- I. Avaliar as ações que vêm sendo desencadeadas pelo Conjunto CFESS/CRESS, na perspectiva da consolidação do projeto ético-político do Serviço Social, a partir das deliberações tomadas por essas entidades;
 - II. Propor ações que garantam a efetivação da agenda programada e definida pelo Conjunto CFESS/CRESS;
 - III. Discutir e deliberar sobre os temas dos grupos temáticos definidos pelo Conjunto CFESS/CRESS.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO

- Art. 2º** O 40º Encontro Nacional CFESS/CRESS será realizado na cidade de Brasília, capital do Distrito Federal, no período compreendido entre 8 a 11 de setembro de 2011, sob a responsabilidade do CFESS e do CRESS 8ª Região/DF.
- Art. 3º** O 40º Encontro Nacional CFESS/CRESS tem caráter deliberativo.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES

- Art. 4º** Os participantes do 40º Encontro Nacional CFESS/CRESS serão distribuídos em 2 (duas) categorias:
- I. **Delegadas/ os com direito a voz e voto:**
 - a. **Do CFESS** - em número correspondente ao de seus conselheiros efetivos (9), indicados pelo Conselho Pleno, conforme estabelecido no Estatuto do Conjunto CFESS/ CRESS;

- b. **Dos CRESS** – as/os assistentes sociais inscritas/os e ativas/os no âmbito de jurisdição de cada um dos 25 Conselhos Regionais e Seccionais de Base Estadual, devidamente eleitas/os em assembleia geral da categoria, conforme estabelecido no Estatuto do Conjunto CFESS/ CRESS.

II. Participantes com direito a voz:

- a. **Observadoras/es** - assistentes sociais indicados na assembleia geral da categoria, conforme estabelecido no Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS;
- b. **Convidadas/os** - indicados em reunião do Conselho Pleno do CFESS e dos CRESS, respeitando-se o artigo 13, do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS;
- c. **Ouvintes** – assistentes sociais que poderão participar da conferência de abertura e das mesas-redondas, mediante prévia inscrição e condicionada ao limite de vagas e capacidade física do local, que para este Encontro está limitada em 270 (duzentos e setenta) participantes.

CAPÍTULO IV

**DO TEMÁRIO, DO CREDENCIAMENTO E DO FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS TEMÁTICOS DO
40º ENCONTRO NACIONAL CFESS/ CRESS**

SEÇÃO I – DO TEMÁRIO

Art. 5º Nos termos deste Regimento, o 40º Encontro Nacional CFESS/CRESS terá como tema “Conjuntura e Serviço Social: Desafios para o Fortalecimento do Projeto Ético Político”, que deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas que abrangem o Serviço Social.

Art.6º O Encontro Nacional CFESS/CRESS terá os seguintes grupos temáticos:

- I. Fiscalização profissional
- II. Ética e direitos humanos
- III. Seguridade social
- IV. Formação profissional e Relações internacionais
- V. Comunicação
- VI. Administrativo-financeiro

SEÇÃO II
DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º As (Os) participantes do 40º Encontro Nacional CFESS/CRESS deverão se credenciar no dia 8 de setembro, a partir das 9h00 até às 16h00 e no dia 9 de setembro das 8h às 11h, junto à Secretaria do evento.

SEÇÃO III
DO FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 8º Fará parte da programação do 40º Encontro Nacional CFESS/CRESS a realização de conferência, mesa redonda e trabalhos em grupos temáticos.

Art. 9º Os grupos temáticos, em número de 6 (seis), reunir-se-ão nos dias 09 e 10 de setembro de 2011, conforme programação, para apreciação do Relatório Consolidado dos Encontros Descentralizados.

§ 1º Cada grupo temático deverá contar com 1 (um/uma) coordenador(a) e 1 (um/uma) relator(a);

§ 2º Nos grupos temáticos serão apreciadas e votadas todas as propostas e relacionadas àquele grupo, sendo aprovadas aquelas que obtiverem maioria simples dos votos das/os delegadas/os;

§ 3º As intervenções orais poderão durar no máximo três minutos;

§ 4º As moções deverão ser propostas nos grupos temáticos e aprovadas por maioria simples de votos das/os delegadas/os;

§ 5º Cada grupo temático contará com o apoio de 1 (um/uma) digitador(a) ao qual competirá o registro final das discussões, sob orientação da/o coordenador(a) e relator(a) do grupo.

SEÇÃO IV
DA PLENÁRIA

Art. 10 A plenária de caráter deliberativo será conduzida por 1 (uma/um) coordenador(a) com apoio de 2 (duas/dois) secretárias(os).

Art. 11 As votações serão feitas através do uso do crachá fornecido às (aos) delegadas (os) quando do seu credenciamento no 40º Encontro Nacional CFESS/CRESS.

§ 1º As votações serão feitas por contraste dos crachás e, em caso de dúvida, por contagem dos votos;

§ 2º Não será fornecida 2ª via do crachá para delegadas (os)

Art. 12 Durante a plenária, os (as) secretárias (os) da mesa procederão à leitura das propostas aprovadas nos grupos temáticos.

§ 1º A aprovação das propostas será feita em bloco, com votação em separado dos destaques apresentados pelas (os) delegadas (os), observadoras (res) e convidadas (os);

§ 2º No caso de destaque, haverá pronunciamento da (o) solicitante e, no máximo duas intervenções contra e duas a favor, quando necessário;

§ 3º As intervenções orais poderão durar no máximo três minutos;

§ 4º Iniciado o regime de votação, não será permitida nenhuma intervenção.

Art. 13 A coordenação da mesa da plenária deverá observar para análise das moções apresentadas nos grupos temáticos a seguinte condução:

- I. Leitura da moção;
- II. Análise e posicionamento da plenária.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos em plenária, sob a coordenação da comissão organizadora.